



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2876–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	3
DIRETORIA GERAL	3
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11
1ª TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	42

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 138/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, a partir desta data, **Grace Kelly Coelho Barbosa**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Itacajá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 139/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido, a partir desta data, **Kelda Carvalho de Araújo**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 305/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000049262-9;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, titular 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 11/6/2012 a 10/7/2012, para serem gozadas no período de 7/8/2012 a 5/9/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 308/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no Processo nº 12.0.0000457700,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a realização de mutirão de audiências de conciliação referente ao seguro DPVAT, nos dias 28 e 29 de maio de 2012, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e no período de 30 de maio a 1º de junho de 2012, na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína;

Art. 2º. Outorgar aos Juizes **Gilson Coelho Valadares** e **Nelson Coelho Filho**, em caráter excepcional, competência jurisdicional plena para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nos processos pautados para o mutirão.

Art. 3º. Designar os servidores **Larisse Rodrigues Prado**, **Indira Matos Freitas**, **Paola Lazzaretti Victor**, **Khellen Alencar Calixto**, **Bruna Ferreira Macedo** e **Julvan Andrade Modesto**, para atuarem no mutirão como conciliadores.

Art. 4º. Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente o contido na Portaria nº 299/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2875, de 17 de maio de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 309/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, no período de 18 a 31 de maio de 2012, o Juiz Substituto **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

REPUBLICAÇÃO PROVIMENTO Nº 06/2012/CGJUS/TO

Altera o Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO, que instituiu o Sistema de Controle de Armas de Fogo - CAF.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo PA-41532;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a respeito da atualização de dados sobre armas e munições sob a custódia do Poder Judiciário tocantinense por prazo superior a um ano;

CONSIDERANDO que, em um primeiro momento, tendo em vista o indispensável atendimento a essa determinação, foi criado o Sistema de Cadastro de Arma de Fogo - CAF, cuja adoção foi geral e englobou todas as Varas Judiciais tocantinenses;

CONSIDERANDO que, ultrapassada a fase inicial de implantação do Sistema CAF, tornou-se desnecessária a sua alimentação pelas Varas que não possuem armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO que o Provimento nº. 09/2011-CGJUS não estipulou prazo razoável para que as escriturarias judiciais do Estado do Tocantins realizem o levantamento e o cadastramento de todas as armas de fogo e munições custodiadas em Juízo;

CONSIDERANDO que referidas escriturarias, devido ao elevado volume de serviços e escassez de servidores, realmente necessitam de um prazo para cumprirem integralmente o Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, do Provimento nº 09/2011/CGJUS/TO, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 2º Não havendo arma ou munição a ser cadastrada, ficam dispensadas de atualizar mensalmente o Sistema as seguintes serventias:

- I - Varas de Família e Sucessões;
- II - Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;
- III - Varas de Precatórias, Falências e Concordatas;
- IV - Juizados Especiais Cíveis;
- V - Turmas Recursais;
- VI - Varas Cíveis, desde que não cumulem a competência com as da Infância e Juventude."

"§ 3º Devem atualizar mensalmente o Sistema, independentemente da existência de arma ou munição a ser cadastrada:

- I - Varas Criminais, inclusive as de Execução;
- II - Juizados Especiais Criminais;
- III - Juizados da Infância e Juventude;
- IV - Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V - Conselho da Justiça Militar;
- VI - Varas que cumulem a competência com a da Infância e Juventude."

"§ 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º/06/2012, para que as Varas e Juizados listados no § 3º providenciem o levantamento de todas as armas de fogo e munições sob sua cautela e o respectivo cadastramento no Sistema de Cadastro de Armas de Fogo - CAF."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO Nº 07/2012/CGJUS/TO

Regulamenta o processo de instalação de novos Cartórios de Registro de Imóveis no Estado do Tocantins e revoga o Provimento nº 008/2006-CGJUS/TO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário compete fiscalizar as atividades dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos (art. 37 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 236, §1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o poder regulamentar deste órgão censor, decorrente do art. 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar com o estabelecido na Lei nº 6.015/73 os procedimentos de instalação e transferência de matrículas para os novos Cartórios de Registro de Imóveis no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 167 da Lei nº 6.015/73 enumera os atos que, além da matrícula, serão feitos no Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Lei nº 6.015/73 prescreve que todos os atos relacionados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel, salvo as exceções previstas em seus incisos I, II e III;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 008/2006-CGJUS/TO alarga o rol das exceções e restringe indevidamente a norma geral ao exigir, para a abertura de matrícula no Cartório da nova situação do imóvel, a apresentação de título representativo de ato denominado "negocial";

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida no PA-44280.

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para instalação de novo Cartório de Registro de Imóveis e a respectiva transferência de matrículas para a nova serventia extrajudicial são regulamentadas pelas disposições legais pertinentes e pelas normas deste Provimento.

Art. 2º Provida nova serventia de registro de imóveis, o Juiz Corregedor Permanente da Comarca acompanhará a sua instalação, verificando a aquisição dos livros obrigatórios, o local de funcionamento, a contratação de funcionários e a aquisição de equipamentos, lavrando, ao final, a ata de instalação da serventia, na qual será fixada a data inicial para o início dos trabalhos.

§ 1º O acompanhamento se dará por meio de processo administrativo que será deflagrado ex officio pelo magistrado Diretor do Foro a partir do ato de exercício do novo registrador ou mesmo a requerimento deste, onde serão comprovados todos os requisitos constantes no caput, sem prejuízo de outros fixados pelo Corregedor local.

§ 2º Até o início dos trabalhos do novo Cartório, os atos considerados urgentes poderão ser levados a registro no Cartório originário, evitando-se o perecimento de direitos e obrigações das partes interessadas.

§ 3º O processo de instalação da serventia deverá ser finalizado em até 30 dias, contados da data da entrada em exercício do oficial registrador, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério do Juiz Diretor do Foro ou a requerimento novo delegatário.

§ 4º Para os Cartórios de Registro de Imóveis recém-providos e já instalados na data de publicação deste provimento, os Corregedores Permanentes adotarão as medidas necessárias para a verificação do cumprimento dos requisitos constantes no caput, podendo, para tanto, designar servidor da respectiva Comarca para a realização de vistoria nas instalações e materiais da serventia.

Art. 3º A migração da matrícula para a nova serventia é obrigatória no caso de novo registro e facultativa para as averbações, na forma prevista no art. 169, c/c art. 170, art. 176, §1º, inciso I, art. 228 e art. 229 da Lei nº 6.015/73.

§ 1º A transferência de matrícula para a nova serventia imobiliária instalada também pode se dar a requerimento do proprietário, que instruirá o pedido com os documentos indispensáveis, na forma prevista no art. 172 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

§ 2º O registrador do Cartório originário, quando procurado pelos interessados, deve comunicar a existência de novo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a nova circunscrição por ele abrangida.

Art. 4º Aberta nova matrícula na serventia extrajudicial instalada, o registrador desta comunicará o fato imediatamente ao Cartório primitivo, para o devido encerramento da matrícula anterior.

§ 1º A comunicação será feita formal e diretamente ao Cartório onde estava registrado o imóvel, dela devendo constar o número da nova matrícula, o livro e a folha em que foi lançada e a data da sua abertura, além de outras informações reputadas necessárias pelo Oficial comunicante.

§ 2º Recebida a comunicação de abertura da nova matrícula do imóvel, o registrador comunicado deverá proceder imediatamente à respectiva anotação de encerramento na matrícula primitiva, ato sobre o qual não incidem quaisquer emolumentos ou taxas.

§ 3º Os Oficiais manterão em seus arquivos os comprovantes das comunicações expedidas e recebidas a que se referem os parágrafos anteriores.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas neste Provimento acarretará a responsabilização do Oficial faltoso, nos termos da lei.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 08/2006-CGJUS/TO.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Intimação de Acórdão

DÚVIDA NA IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINA NO E-PROC – 5002478-49.2012.827.0000 (Processo relacionado 5002699-32.2012.827.0000)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE : Diretor Judiciário – Francisco de Assis Sobrinho

REQUERIDO : Presidente do TJTO

RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: DIRETOR JUDICIÁRIO – REQUERIMENTO - DEFINIÇÃO DE ROTINAS - SISTEMA ELETRÔNICO PROCESSUAL – E-PROC – SISTEMA ADMINISTRATIVO S.E.I. - CRIAÇÃO DE FERRAMENTA DE ENCAMINHAMENTO – VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES EM FACE DE MAGISTRADOS – CLASSE PADMAG – CRIAÇÃO DE PERFIS PARA PERMITIR DISTRIBUIÇÃO DIRETA ENTRE AS INSTÂNCIAS JUDICIAIS – ROTINAS DEFINIDAS.

1 – Possibilidade de criação de ferramenta de encaminhamento de processos no sistema E-proc, de modo a garantir que o Desembargador que vier a substituir aquele que se aposentou ou no caso de mudança de Presidente e Corregedor recebam os processos correspondentes, sem necessidade de redistribuição e sem interferir no quantitativo de processos distribuídos a cada Relator, respeitando-se os termos da lei e do Regimento Interno.

2 – A melhor alternativa para virtualização dos processos administrativos é aquela apresentada pelo Diretor Judiciário, no sentido de que todos os processos administrativos em meio físico continuem tramitando sob essa forma, até decisão final da autoridade competente. Em caso de ser protocolado recurso administrativo, então deverá ser digitalizado o feito, autuado no E-proc e distribuído livremente a um relator membro do Tribunal Pleno. De outro lado, com a implantação da tramitação virtual dos processos administrativos através do sistema SEI, a melhor solução é a de que, depois de exarada decisão final, caso seja apresentado recurso administrativo endereçado ao Pleno, deverá ser migrado o processo do sistema SEI para o E-proc, mediante autuação sob a classe recurso administrativo, em seguida distribuindo-se ao Tribunal Pleno.

3 – No caso específico dos procedimentos administrativos da classe PADMAG, a solução mais acertada é a tramitação em meio físico dos procedimentos em andamento atualmente perante a Corregedoria, sendo que, a partir da decisão do Tribunal Pleno, no sentido da abertura da PAD – Processo Administrativo Disciplinar, deverá ser feita a digitalização, autuação e o seu encaminhamento ao Desembargador sorteado, utilizando-se da ferramenta de encaminhamento a ser desenvolvida no sistema virtual E-proc. Tal procedimento se coaduna com as disposições do artigo 27, § 2º da LOMAN e com a ritualística procedimental prevista no artigo 14 da Resolução nº. 135/2011 – CNJ. Contudo, após a adoção do sistema SEI de tramitação virtual dos processos administrativos pela Corregedoria, os procedimentos em face de magistrados também poderão adotar a forma virtual, sendo que, após a submissão do relatório conclusivo ao Tribunal Pleno, em caso de ser determinada a abertura da PAD – Processo Administrativo Disciplinar, poderá então ser migrado o processo virtual SEI para o sistema E-proc e encaminhado ao relator sorteado no Tribunal Pleno, para prosseguir com o julgamento do processo.

4 – Sendo matéria de ordem eminentemente técnica e estando de acordo com as justificativas apresentadas pelo Diretor Judiciário, não há empecilho para criação dos perfis ao Diretor Judiciário no módulo primeiro grau do E-proc e aos Cartórios dos Distribuidores das Comarcas no módulo segundo grau do E-proc, permitindo que tais setores distribuam os recursos judiciais e as ações onde se decline a competência diretamente ao órgão competente. Ressalvando que deverão ser adotadas as cautelas necessárias para preservar as regras legais e regimentais de distribuição, a fim de não deixar margem a divergências e inconsistências na distribuição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em **DEFINIR** rotinas a serem adotadas na implementação do sistema processual E-proc e do sistema SEI, na conformidade com o voto proferido pela Relatora – Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores **LUIZ GADOTTI** e **JACQUELINE ADORNO – Presidente**. Palmas-TO, 15 de maio de 2012.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1054/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1428/2012, resolve conceder ao **Dr. Jordan Jardim, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352087** e aos servidores **Flávia Coelho Gama, Técnico Judiciário de 1ª Instância-A1, Matrícula 352640** e **Fernando Custódio da Silva, Matrícula 352968**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Mateiros/TO, no período de 28 a 29/05/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais e nas Delegacias de Polícia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 137,36 (cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1053/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1427/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia/TO, no dia 03/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e proferir despachos, decisões e sentenças (Decreto nº 173/2012 e Portaria 28/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1052/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1426/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia/TO, no dia 02/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e proferir despachos, decisões e sentenças (Decr. 173/2012 e Portaria 28/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1051/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1425/2012, resolve conceder à **Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia/TO, no dia 24/04/2012, com a finalidade de realizar audiências e outro atos judiciais (Decreto 173/2012 e Portaria 28/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,48 (sessenta reais e quarenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1050/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1423/2012, resolve conceder aos servidores **Wesley de Lima Benicchio, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 106468**, **Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial-C15/Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 439** e **Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S619, Matrícula 150760**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paranã e Palmeirópolis, no período de 23 a 25/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente e a Juíza Auxiliar da Corregedoria, Drª. Flávia Afini Bovo, na realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas acima, conforme instituído pelas Portarias nº 29, 30 e 31/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1049/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1422/2012, resolve conceder à **Dra. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito de 3ª**

Entrância-Juz3, Matrícula 130278 e o servidor **Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador-Daj6, Matrícula 281348**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paranã e Palmeirópolis, no período de 23 a 25/05/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, na realização de Correição Geral Ordinária nas Comarcas acima, conforme instituído pelas Portarias nº 29, 30 e 31 de 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1048/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1421/2012, resolve conceder ao **Dr. José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 290935**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 19/05/2012 com a finalidade de participar do treinamento do INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 730,80 (setecentos e trinta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1047/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1420/2012, resolve conceder ao **Dr. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130866**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de atender à convocação da Presidência, para participar do curso sobre INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 266,80 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1046/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1419/2012, resolve conceder ao servidor **Paulo Sérgio Aires Gomes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 257048**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 18 a 19/05/2012, com a finalidade de participar do Seminário "MEU PAI, MEU PRESENTE".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1045/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1418/2012, resolve conceder ao **Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz1, Matrícula 290641**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de atender à convocação para participar do treinamento do Sistema de Informações ao Poder Judiciário - INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 562,60 (quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1044/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1417/2012, resolve conceder ao **Dr. Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 176930**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas/TO, no dia 18/05/2012, com a finalidade de atender à convocação da Presidência para participar do treinamento do INFOJUD.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1043/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1416/2012, resolve conceder à **Dra. Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 243946**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, período de 17 a 18/05/2012, em atenção à convocação para o treinamento do INFOJUD, contida no ofício Circular nº 101/2012/CGJUS/TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 436,16 (quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1042/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1415/2012, resolve conceder à servidora **Celma Barbosa Pereira, Assessora Jurídica de 1ª Instância - , Matrícula 352854**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Xambioá, no período de 28 a 01/06/2012, com a finalidade de implantar e utilizar o **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1041/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1432/2012, resolve conceder aos Magistrados: **Helvia Túlia Sandes Pedreira Pereira, Juíza de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 128552** e **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito Substituto-Juzs, Matrícula 352452** e aos servidores: **Rosineire Rodrigues Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 103575** e **Ellen Rose Costa Ribeiro, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352090**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Luzimangues/TO, no dia 24/04/2012, com a finalidade de realizar inspeção em entidade de acolhimento Lar Batista.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1040/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1414/2012, resolve conceder às servidoras **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 244747** e **Daiany Cristina Guimarães**

Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Ananás/TO, no período de 28/05 a 01/06/2012, com a finalidade de implantar e utilizar o **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1039/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1431/2012, resolve conceder ao **Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de participar do curso sobre INFOJUD, atendendo convocação da Presidência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 328,32 (trezentos e vinte oito reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1037/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1413/2012, resolve conceder às servidoras **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário-S912/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 196530** e **Fernanda Moreira Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S513, Matrícula 227746**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Itaguatins, no período de 28/05 a 01/06/2012, com a finalidade de implantar e utilizar o **Processo Eletrônico E-PROC**, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1036/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1429/2012, resolve conceder aos servidores **Jocélia Pereira Macedo, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 101777**, **Nykson Mendes Lacerda Cavalcante, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A3 / Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 285826** e **Sidney Matos Camargo, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 104768**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 18 a 19/05/2012, com a finalidade de receber a certificação digital na DTINF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1035/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1412/2012, resolve conceder aos servidores **Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743** e **Fabricio Ferreira de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 238347**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis, no período de 28 a 01/06/2012, com a finalidade de implantar e utilizar o **Processo Eletrônico E-PROC**, na Comarca de Augustinópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1034/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1411/2012, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352063**, o pagamento de 9,50 (nove e meia) diárias por seu deslocamento à Arraias, Taguatinga e Dianópolis, no período de 20 a 29/05/2012, com a finalidade de fazer entrega e manutenção de equipamentos de informática, visando a implantação do **sistema E-PROC**, nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1033/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1410/2012, resolve conceder ao servidor **Nelson Brito de Sena, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352873**, o pagamento de 9,50 (nove e meia) diárias, por seu deslocamento à Arraias, Taguatinga e Dianópolis, no período de 20 a 29/05/2012, com a finalidade de fazer entrega e manutenção de equipamentos de informática, visando a implantação do **sistema E-PROC**, nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1032/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1407/2012, resolve conceder ao **Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de atender à convocação da Presidência para participar do Curso do Sistema de Informações do Poder Judiciário - INFOJUD.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 382,80 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1031/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1408/2012, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 352493**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas/to, no período de 17 a 18/05/2012, com a finalidade de realizar certificação digital.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1029/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1405/2012, resolve conceder à **Dra. Luciana Costa Aglantzakis, Juza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050** e ao servidor **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá, no período de 21 a 22/05/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachar processos daquela comarca, em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1027/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1404/2012, resolve conceder ao servidor **Lotário Luis Becker, Motorista-A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, no período de 15 a 17/05/2012, com a finalidade de entregar água mineral e suprimento de informática, na referida Comarca, conduzindo o servidor José Xavier da Silva e o colaborador eventual João Luiz Ferreira dos Santos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1026/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1403/2012, resolve conceder ao **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Matrícula 23376**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Recife/PE, no período de 16 a 18/05/2012, com a finalidade de participar do Curso de Mestrado da ESMAP.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000046270-3

PORTARIA Nº 304/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de maio de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 96/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PINHEIRO & GASPARIN LTDA**, que tem por objeto a aquisição de mudas de plantas para atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538, como Gestora do Contrato nº. 96/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 17/05/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000011556-6

PORTARIA Nº 303/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADM/DG/COJURDG, de 16 de maio de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos, convênios e termos de cooperação, celebrados pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o Acordo de Cooperação TJ/TO nº 004/2011, referente ao Processo SEI 12.0.000011556-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE**, que tem por objeto permitir ao TCE/TO o acesso, via internet, ao Programa de Gestão Documental do TJ/TO - Sistema Eletrônico de informações - SEI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores William de Morais Góis, matrícula 352634 e Emanuel Galvão Veloso, matrícula nº 187335, como gestores do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2011, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 17/05/2012
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5002763-42.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: AÇÃO REGRESSIVA Nº 2010.0008.7118-2/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

APELANTE(S): FRANCISCO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO(A/S): JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC)

RELATOR(A): JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 03 nos autos epigrafados: "Denota-se que do substabelecimento de fl. 96, rogou-se que as intimações continuassem recaindo na pessoa da advogada substabelecida, Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga, o que foi inobservado quando da provocação da seguradora apelada para apresentar resposta ao apelo do demandado (fl. 134). Desta forma, para prevenir a ocorrência de futura nulidade, determino que se renove a intimação da autora para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de maio de 2012." JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO 5000945-55.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.1448-0/0

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

APELADA: AURÉLIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA.

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intime-se o apelante para juntar aos autos o competente instrumento de procuração outorgado ao Dr. Edimar Nogueira da Costa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO 11111 (10/0084809-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 9413-7/06 DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA e MESSIAS GERALDO PONTES

APELADO: SAYONARA BRASIL DIAS

ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA e CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR: Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO. INADIMPLEMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO LOCADOR POSSUIDOR DO IMÓVEL. PROVA DO INADIMPLEMENTO. INCONTROVÉRSIA QUANTO A ESTE PONTO. ATO ILÍCITO CONTRATUAL CONFIGURADO PELO LOCATÁRIO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal; Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas –

Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 16 de maio de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003731-09.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº. 2011.0008.2160-9-VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA ESTADUAL: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Vogal e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO-Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Presidente. Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000129-73.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA C/ CONSIGNAÇÃO INCIDENTE E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 2011.0002.4978-1.
AGRAVANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO: NÃO HÁ PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

O Agravante firmou com o banco-agravado o contrato de financiamento nº. 15299732104, para aquisição de um veículo, comprometendo-se ao pagamento de 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 647,85 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) sendo que, até a data de inauguração da demanda originária, adimpliu 20 (vinte) parcelas, o que corresponde à quantia de R\$ 12.957,00 (doze mil e novecentos e cinquenta e sete reais). Diante da ação revisional ajuizada pretende ver proibida a inscrição de seus dados junto aos cadastros de inadimplência, ser mantido na posse do bem arrendado e autorizado o depósito mensal no valor de R\$ R\$ 541,25 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) A simples análise do preâmbulo do contrato (evento 1) é suficiente para verificar a ocorrência da capitalização mensal de juros, independente de perícia, porquanto a multiplicação da taxa mensal por 12 meses (1,73 % x 12 = 20,76%) oferece um resultado inferior à taxa anual contratada (22,85%). Porém, o valor ofertado para consignação em juízo é inferior à parcela contratada, correspondendo a 83,5% do pactuado, o que faz parecer, ao menos neste momento processual, que a pretensão em apreço exige dilação probatória, carecendo os autos de elementos mínimos de convicção acerca do postulado, o que impede a deliberação do juízo nos moldes com que pretende a parte. No tangente ao depósito judicial do valor que a parte entende devido, registro que não há qualquer óbice à prática, contudo, referidos depósitos não têm o condão de afastar a mora, configurando ato de mera conveniência, servindo apenas para indicar a boa intenção em cumprir as obrigações contratualmente assumidas. Precedentes do STJ.

Quanto à exclusão do nome do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, de acordo com a orientação fixada pelo STJ no julgamento do REsp 1.061.530-RS, exige-se, cumulativamente: i) ação judicial fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) depósito da parcela incontroversa ou caução. No caso dos autos o valor ofertado não me parece atender aos ditames da jurisprudência do STJ. Recurso conhecido, mas, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Vogal e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 14 de março de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10565 (10/0084675-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 32467-0/10-4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE: JOÃO LUCIANO DIAS.
ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS.
AGRAVADO: BFB LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Vogal e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – VOGAL. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. ALCIR RAINERI FILHO, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7257(07/0056648-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: CARTA PRECATÓRIA Nº. 696/04 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA – TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR ESTADUAL: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
AGRAVADO: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO, KARINA VOLPATO, ALYNNY KARLA RIBEIRO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA REVOGADA. PENHORA DE IMÓVEL RURAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Vogal e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. ALCIR RAINERI FILHO, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO Nº 8718 (09/0073281-4)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94278-0/07
APELANTE(S): CARLOS REINALDO LUCAS E OUTROS
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO –RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – CARGOS EM COMISSÃO – INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - DIREITO ÀS VERBAS NÃO PAGAS – INEXISTÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA – ALEGAÇÕES INICIAIS NÃO PROVADAS PELO AUTOR – VERBAS COMPROVADAMENTE QUITADAS - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO IMPERIOSA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Em se tratando de cargo em comissão, não é exigência constitucional a prévia aprovação em concurso público, consoante estabelecido no artigo 37, incisos II e V, da Carta Magna, tendo os requerentes direito às verbas pleiteadas, nos exatos termos do art. 39, §3º, da CF/88. Isto porque, a inexistência do pagamento se prova com a simples alegação de sua in ocorrência, sendo ônus do requerido comprovar o contrário, o que não ocorreu *in casu*. - Se o autor/apelante não obteve êxito em seu encargo de provar os fatos constitutivos do seu direito, nos exatos termos do artigo 333, I, do CPC, imperiosa a improcedência de seu pleito inicial. - Da mesma forma não prospera o pedido de recebimento de verbas salariais quando o requerido/apelado contesta o direito alegado, comprovando sua quitação por meio do 'Querido de Rescisão do Contrato de Trabalho' e Recibos, inclusive assinados pelo recorrente. - Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 8718, na sessão realizada em 16/05/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento para julgar procedentes os pedidos formulados na inicial em relação tão somente aos requerentes Carlos Reinaldo Lucas, Márcia Teixeira Lucas, Jorge Luiz Vasconcelos da Silva e Antônia Araújo Ferri, e, por conseguinte, improcedentes os pedidos de Edilson Carvalho e Armandio Bandeira de Souza, condenando o Município de Lagoa da Confusão ao pagamento das verbas trabalhistas em atraso. Condenando ainda o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000059-65.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0000.4990-0
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO
ADVOGADO: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
APELADO: JOÃO JOCA ARAÚJO
ADVOGADA: ERIKA COSTA GUANAES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. PROCEDIMENTO ESPECIAL CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DOCUMENTO HÁBIL. INADIMPLÊNCIA. A ação monitoria em face da Fazenda Pública é plenamente cabível (Súmula no 339 do Superior Tribunal de Justiça). O cheque prescrito é título hábil a propositura de ação monitoria, por ter a natureza de prova escrita, consoante estabelece o artigo 1.102-A do Código de Processo Civil. Demonstrado pelo contexto probatório a existência da celebração de negócio jurídico entre as partes, concluindo pelo inadimplemento da dívida pela municipalidade (cheque nominal ao apelado no valor de R\$6.936,00 seis mil, novecentos e trinta e seis reais), a condenação ao pagamento é medida que se impõe.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5000059-65.2011.404.0000, nos quais figuram como Apelante Município de Novo Jardim –TO e como Apelado João Joca Araújo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 9 de maio de 2012.

APELAÇÃO –AP-12469/2010.(PROCESSO: 10/0090373-4.)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 21728-0/06, 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: SIEGFRIED JANZEN.

ADVOGADOS: Drs. CARLOS WIECZOREK e JOSEFA WIECZOREK.

APELADO: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RAZÕES QUE SE RESTRINGEM A REITERAR AS TESES CONSTANTES DA INICIAL – NÃO IMPUGNAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO CONVENCIMENTO DO JULGADOR – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE PREVISTO NO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO QUE, PORTANTO, SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação – AP-12469/2010, figurando, como Apelante, SIEGFRIED JANZEN, e, como Apelado, JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de Vogal. Presente à sessão o Exmº. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO – AP-11637/2010. (PROCESSO: 10/0087545-5.)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 16633-4/05, DA ÚNICA VARA.

APELANTES: DIVINA FERREIRA DA CRUZ E DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIA.

ADVOGADO: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO.

APELADOS: JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS E DINALVA FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: Drs. JACKSON MACEDO DE BRITO E MARCELO CLÁUDIO GOMES.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

EMENTA: INVENTÁRIO. PARTILHA AMIGÁVEL HOMOLOGADA EM JUIZO, COM EXCLUSÃO DE HERDEIRO. AÇÃO ANULATÓRIA DE PARTILHA – ACERTO DA SENTENÇA QUE A JULGA PROCEDENTE. RECURSO APELATÓRIO IMPROVIDO.O art. 1.030 do CPC não se aplica a herdeiro que não participou do inventário e para quem a decisão é “*res inter alios acta*” (ato entre terceiros, negócio entre terceiros), cabendo-lhe, em casos que tais, propor a ação de nulidade da partilha, que prescreve em 20 (vinte) anos, além de ser pressuposto de petição de herança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação – AP 11637/2010, figurando, como Apelantes, DIVINA FERREIRA DA CRUZ E DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIA, e, como Apelados, JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS E DINALVA FERREIRA DOS SANTOS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na qualidade de Vogal. Presente à sessão o Exmº. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de maio de 2012.

APELAÇÃO nº 12759 - Proc. nº 11/0091119-4

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1831-5/10 - DA ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OABTO 4093

APELADO: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO OABTO 2.083

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DISCUSSÃO ACERCA DA DIFERENÇA, A MENOR, DO QUE FOI CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA À LUZ DA TEORIA DINÂMICA DE QUE O VALOR CONSIGNADO JUDICIALMENTE NÃO É SUFICIENTE OU QUE SECUNDARIAMENTE FERRE AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU O BANCO CONSIGNADO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a

Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

APELAÇÃO 12397 (Proc. nº 10/0090180-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42410-9/08 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA (representada legalmente por Ionaldo Reis)

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS OABGO 22830

APELADO: MONTANA MOTOS – COMÉRCIO, SERVIÇOS & IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS E COMPONENTES LTDA (representada legalmente pela administradora Stella Noeme Bueno Pedroso do Nascimento)

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO OABTO 2583

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO. INEXIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. EMISSORA DE TELEVISÃO QUE DEIXA DE VEICULAR PROPAGANDA JÁ INSERIDA NO SEU PLANO DE MÍDIA, POR FATO A ELA IMPUTADO, E, MESMO ASSIM, COBRA, A *POSTERIORI*, POR MEIO DE DUPLICATA POR INDICAÇÃO, A SEDIZENTE OBRIGAÇÃO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

APELAÇÃO 12391 (Proc. nº 10/0090172-3)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 19344-1/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS

APELANTE: HÉLCIO JADER BORGES MONTEIRO – pessoa jurídica de direito privado representada por Hélcio Jader Borges Monteiro

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JUNIOR OABTO 630-A e MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OABTO 1.671-A

APELADO: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO: PHILIPPE BITTENCOURT OABTO 1073

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. CONTRATO VERBAL E POR TEMPO INDETERMINADO. CULPA PELA RESCISÃO. PROVA. INEXISTÊNCIA. ÔNUS DA PARTE E NÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

APELAÇÃO nº 11878 - Proc. nº 10/0088742-9

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 65967-1/07 - 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR nº 7.295 – fls. 243 (CPC, art. 236, § 1º)

APELADO: SIREMAK - COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. CÉDULA DE CRÉDITO. IRRELEVÂNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA COMO RAZÃO DE DECIDIR DA CAUSA. NULIDADE DA SENTENÇA “ULTRA PETITA”. INEXISTÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. CDC. TEORIA SUBJETIVA. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM ACOMPANHAR A VARIAÇÃO DA TAXA SELIC, DESDE QUE NÃO SEJAM, POR OUTRO LADO, INFERIORES À TAXA DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. MANUTENÇÃO DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E, TAMBÉM, DA CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DOS JUROS COMO EXPRESSÃO DA PARÊMIA PACTA SUNT SERVANDA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECIPROCIDADE. RECOLHIMENTO PARITÁRIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MEIO A MEIO, PARA AMBAS AS PARTES, ARCANDO, CADA UMA DELAS, POIS, COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO REVISOR.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Observação. O Excelentíssimo Juiz de Direito Zacarias Leonardo – Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Relator) ponderou, em Sessão, sobre seu anterior posicionamento, apresentado, na ocasião, em seu voto, e, assim, decidiu, nesta mesma assentada, **acompanhar os termos do voto proferido pelo Revisor**, seguindo, pois, a linha de precedentes do STJ e do próprio TJTO, sendo, portanto, **os termos do voto divergente a parte integrante e dispositiva do acórdão**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO nº 11565 - Proc. 10/0087146-8

ORIGEM: COMARCA DE PIUM - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 57057-0/09 DA ÚNICA VARA
 APELANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LEANDO FINELLI HORTA VIANNA e outros
 APELADO: EDIR SAVIO PIMENTEL
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. Luiz Gadotti)

EMENTA: PECÚLIO. NATUREZA JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. PROCESSO AFETO À JURISDIÇÃO CÍVEL NÃO-ESPECIALIZADA. JUÍZO NATURAL. ADEQUAÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. *TEMPUS REGIT ACTUM*. PREPONDERÂNCIA. VARA DA FAZENDA PÚBLICA. PREJUDICIALIDADE DA PRELIMINAR DE PREVENÇÃO, POR CONEXÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DESTINADOS A SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. GENERALIDADE DO APELO NO QUE SE REFERE AO MÉRITO DA LIDE. PROVA PERICIAL INÚTIL À SOLUÇÃO DA CAUSA. PRECLUSÃO DO DIREITO. SUBSTANCIALIDADE DA PROVA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

APELAÇÃO 10922 (Proc. 10/0083641-7)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 43508-7/09 ÚNICA VARA
 APELANTE: JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA e MARIA DO AMPARO ARAÚJO
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 APELADO: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO e PERMÍNIA ROCHA GALVÃO
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. Luiz Gadotti)

EMENTA: DIREITO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. INADIMPLEMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESCISÃO. EFEITOS DECORRENTES DOS PREJUÍZOS MATERIAIS. INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

APELAÇÃO 10872 (10/0083321-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 95687-9/08 – DA ÚNICA VARA
 APELANTE: SÉRGIO TROVO MURASKA
 ADVOGADO: EMERSON COTINI e outros
 APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO e outros
 APELADO: VALTRA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO: JULIANA RESENDE CARDOSO PIVA e outros
 RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Direito Civil. Contrato de Financiamento. Inadimplemento. Inexistência. *Boa-fé objetiva* que não alcança o devedor contumaz que tenta utilizar o Poder Judiciário com o objetivo de retardar o pagamento da dívida. Improvimento do apelo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

APELAÇÃO nº 10833 - Proc. 10/0082979-8 (apenso AP 9169 – Proc. nº 09/0075809-0 e AP 9175 – Proc. nº 09/0075850-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 928/05 DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: ALTAMIRANDO ZÉQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
 ADVOGADO: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO OAB/GO nº 14.830 (fls. 155) (apenso – AP 9169 fls. 141 e AP 9175 fls. 144)
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO nº 1.857-A
 RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. MÚTUO. ENCARGO. PRESCRIÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. CÓDIGO CIVIL DE 1916. *TEMPUS REGIT ACTUM*. APLICABILIDADE. PRAZO ORDINÁRIO VINTENAL, DECENAL OU QUINZENAL. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO DO AUTOR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.115/2009

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 96286-9/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
 APELANTE: FERPAM COM. DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA
 ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 APELADO: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATAS SEM ACEITE. AUSÊNCIA DE PROTESTO E COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS. PERDA DA FORÇA EXECUTIVA. HONORÁRIOS. RECONHECIMENTO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO. 1. DUPLICATAS SEM ACEITE PODEM SER EXECUTADAS, MAS DESDE QUE PREVIAMENTE PROTESTADAS E ACOMPANHADAS DO COMPROVANTE DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, CASO CONTRÁRIO SOFRERÃO A PERDA DE SUA FORÇA EXECUTIVA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE SE IMPÕE. 2. OS HONORÁRIOS DEVEM SER MANTIDOS QUANDO ARBITRADOS DE FORMA A RECONHECER O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PROFISSIONAL.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas – Presidente, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor; Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 9 de maio de 2012.

EMBARGOS INFRINGENTES – EI – 1651/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 ADVOGADA: MÔNICA TORRES COELHO
 EMBARGADOS: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADOS: JACKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 PROCª. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS INFRINGENTES – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO EMBARGANTE – DIREITO DA PARTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 501 DO CPC – POSSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO DEFERIDA. 1. – Segundo o preceito do art. 501 do CPC, que fundamentou o pedido do embargante, constitui-se direito da parte desistir do recurso a qualquer tempo, máxime quando efetuado em momento anterior ao julgamento (STJ-2ª T – Resp 433.290 – Rel. Min. Eliana Calmon). 2. – No caso dos autos verifica-se que o pleito foi formalizado antes do julgamento final, fato este que viabiliza a homologação do pedido. 3. – Homologação deferida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso e HOMOLOGOU a sua desistência, nos termos do voto oral divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Revisor, por reconhecer ser direito do Município de Paraíso do Tocantins formular pedido de desistência. Acompanharam a divergência: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Relator, conheceu do recurso e deu – lhe provimento, mantendo a sentença atacada e anulou o III Concurso Público do Município de Paraíso do Tocantins – TO. Por conseguinte, indeferiu o pedido de desistência amparado no parecer ministerial de cúpula. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Julgamento Reencetado da Preliminar de Ilegitimidade Ativa: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, afastou a preliminar de ilegitimidade ativa e de ausência de interesse recursal do Município de Paraíso do Tocantins e conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanhou o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Voto Vencido quanto à Preliminar: O Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Revisor proferiu voto oral divergente, acolheu a preliminar de ilegitimidade do Município de Paraíso do Tocantins em figura no pólo ativo do presente recurso. Acompanhou a divergência quanto à preliminar de ilegitimidade ativa o Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Houve sustentação oral do Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO nº 69 – B, pelos embargados. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

Errata

ERRATA

A publicação de INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO do Agravo de Instrumento nº 5000657-44.2011.827.0000, da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 2873, pág. 09, em 15.05.2012, exclui-se o evento 4 do seu texto, devendo considerar para os efeitos legais a sua publicação posterior. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 18 dias do mês de maio do ano de 2012. Daniel Negry – Desembargador.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 5003013-75.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BERNARDINO COSSOBECK DA COSTA
 PACIENTE: EVALDO LEMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: BERNARDINO COSSOBECK DA COSTA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS SOB O RITO DO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIBERDADE CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE QUATRO PARCELAS ATRASADAS. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DA SÚMULA 309 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM CONCEDIDA. O Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula 309 firmou posicionamento, segundo o qual: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo." Na espécie, tem-se que a execução recaiu sobre as quatro últimas parcelas vencidas, circunstância que determina a incidência do rito previsto no art. 732 do Código de Processo Civil Brasileiro, que não prevê a prisão cível. ORDEM CONCEDIDA

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5003013-75.2012.827.0000, na sessão realizada em 16/05/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Antônio Félix, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DEU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas, 17 de maio de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10429 (10/0083776-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 73648-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : BRASCON – SINALIZAÇÃO, CONSERVA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU – OAB/GO 30139
 RECORRIDO : CTN – CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA
 ADVOGADOS : DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 237/266 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7647 (08/0062513-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 400/02 – DA 5ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
 AGRAVADO : EURÍPEDES CIRINO DA SILVA
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 367/391 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12548 (11/0090702-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62989-8/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. SAÚDE
 PROC ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
 RECORRIDO : WANDERLY PIRES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 189/198 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11459 (10/0086789-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2796/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTES : ZELIA LUIZA CARVALHO E FUZAN DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
 RECORRIDO : ANTÔNIA MILHOMEM FONSECA
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 248/261 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13598 (11/0094747-4)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 61536-2/08 – ÚNICA VARA)
 AGRAVANTE : ANTÔNIO EDISON FELIX DE SOUSA
 ADVOGADOS : NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B E OUTROS
 AGRAVADO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVÉS LTDA
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 357/379 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13660 (11/0094913-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 9080-4/08 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO - OAB/TO 3999-B
 AGRAVADO : FABIOLA BARROS AKITAYA BOECHAT
 ADVOGADOS : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 290/307 e 308/325 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 17 de maio de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13347 (11/0093787-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18713-5/06 – 5ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
 ADVOGADOS : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B E OUTROS
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : SEBASTIÃO ALVES ROCHA - OAB/TO 50-A E BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 300/317 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11119 (10/0084862-8)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 42955-4/06 – DA 3ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADOS : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTROS
 RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
 ADVOGADOS : ROGER SOUSA KÜHN – OAB/TO 34218 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 456/477 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12805 (11/0091262-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS Nº 22/99 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262
 RECORRIDO : LUZIA MARTINS DA SILVA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 466/476 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

(Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 006/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de informática para atender às necessidades da Escola Superior da Magistratura.**

Data: **Dia 04 de junho de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 17 de junho de 2012.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000036016-1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brasil Telecom S/A. Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

As partes ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 037/2011, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 18/05/2012 a 18/05/2013, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO:

O presente instrumento tem também por objeto o acréscimo de **R\$ 6.691,62 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)** ao Contrato nº 37/2011, perfazendo um total de **R\$ 303.205,26 (trezentos e três mil, duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos)**, o referido acréscimo corresponde a 2 (dois) Links de Comunicação, para instalação no Prédio do Anexo do Fórum da Comarca de Araguaína/TO e no Prédio da CEPEMA – Comarca de Araguaína/TO.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 05010.02.126.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2012.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: ADM Nº 37278

CONTRATO: Termo de Permissão de Uso nº 003/2009.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORES: Santander S/A.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Valor, que terá a seguinte redação:

“Em contrapartida a presente Permissão de Uso, o BANCO-PERMISSIONÁRIO pagará, mensalmente, ao PERMITENTE a importância de R\$ 2.147,11 (dois mil cento e quarenta e sete reais e onze centavos), no dia 15 (quinze) de cada mês, através do **Documento de Arrecadação Judiciário – DAJ**, que deverá ser emitido pelo Banco – Permissionário no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – www.tjto.jus.br.

Parágrafo Único – O valor referente à contrapartida da Permissão de Uso será corrigido ao final de 12 (doze) meses, e terá como índice oficial para o fator de correção IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preço e Mercado da Fundação Getúlio Vargas.”

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 3013

Referência: 2011.0012.3701-9/0

Natureza: Reparação de Danos

Impetrante: Cícero Valdeir Pereira

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Impetrado: Juiz de Direito Substituto da Comarca de Miranorte-TO

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: “**CÍCERO VALDIER PEREIRA**, já qualificado nos autos, impetrou o presente *mandamus*, visando atacar decisão que negou seguimento a recurso inominado em razão de sua intempestividade. Observa-se que o impetrante desconsiderou as disposições

referentes à forma de interposição do presente remédio constitucional. Isso porque, o presente *writ* foi protocolizado em 09/12/2011, perante o juízo de origem (Miranorte – TO), quando deveria ter sido protocolizado diretamente perante esta Turma Recursal. Ainda, desconsiderou a Portaria nº 463/2011 que implantou a partir do dia 3 de novembro de 2011 o Processo Eletrônico Judicial – E-PROC no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins. Acrescenta-se o fato de a Resolução nº 01/2011 assim determinar: Art. 2º. *A partir da implantação do processo eletrônico em cada unidade judiciária somente será permitido o ajuizamento de causas pelo sistema processual eletrônico.* § 1º. *Nenhuma petição será recebida em meio físico, exceto habeas corpus impetrado por pessoa física, não advogado, hipótese em que o Juízo a que for distribuído providenciará a inserção no sistema processual eletrônico.* No mesmo sentido é o que determina o art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2011, que regulamentou o processo judicial eletrônico. Assim, entendo que a petição inicial do presente *mandamus* não pode ser recebida por inobservância das disposições legais pertinentes. Diante de todo o exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Portaria nº 463/2011, art. 2º da Resolução nº 01/2011 e art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2011, não recebo o *writ* por inobservância de formalidade indispensável. Publique-se e intemem-se. Palmas – TO, 17 de maio de 2012. **Juiz José Maria Lima – Relator.** “

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente em exercício: **Dr. Gil de Araújo Corrêa**

FICAM AS PARTES, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2709/11 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2011.0000.2397-0/0

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros

Recorrido: Edmilson Alves Martins

Advogado(s): Drª Débora Regina Macedo

Relator: **Juiz Gil de Araújo Corrêa**

DESPACHO: “... Nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC, intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2012”.

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 2931/12

Embargante: Floriana Gomes Lopes

Advogado: Surama Brito Mascarenhas

Embargado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e outra

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Relator: **Juiz José Maria Lima**

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios, mesmo com fins de prequestionamento, devem conter qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95; 2. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão embargado, não há que se proceder qualquer alteração no julgado; 3. Não há possibilidade de se rediscutir o mérito por meio de embargos declaratórios, eis que a via eleita é imprópria para o fim pretendido pela embargante; 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 2931/12, em que figura como Embargante Floriana Gomes Lopes e Embargado Brasil Telecom S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer dos embargos declaratórios, entretanto, negar-lhes provimento por ausência de requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 16 de maio de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 24 DE MAIO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Extraordinária de Julgamento, **aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio (05) de 2012, quinta-feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2762/12(JECÍVEL- PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2010.0005.8434-5

Natureza: Desacato e Desobediência

Apelante: Quinôr Resende Pereira da Silva

Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Apelado: Justiça Pública

Relator: **Marco Antônio Silva Castro**

02-RECURSO INOMINADO Nº 2543/11 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5954-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais
 Recorrente: Cda- Companhia de Distribuição Araguaia
 Advogado(s): Dr. Jecônias Barreira de Macedo Neto
 Recorrida: Francisca Ribeiro Brito
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03-RECURSO INOMINADO Nº 2623/12 (COMARCA-NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0487-7 /0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança - Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Ariones Montizuma Oliveira
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 2709/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0000.3161-1/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguros Dpvt
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Jonathas Fernando Ribeiro dos Santos
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

05-RECURSO INOMINADO Nº 2712/12 (JECÍVEL-PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)

Referência: 2011.0000.3164-6/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Cleiton Moura Barbosa
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator Juiz: Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 2740/12(JECÍVEL- ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 20.913/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT S/A
 Recorrentes: Pedro Arceno de Souza // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogados: Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A // Pedro Arceno de Souza
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Adhemar Chufalo Filho

07-RECURSO INOMINADO Nº 2761/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0010.2451-1
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPAVT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Ronaldo Ribeiro de Brito
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Adhemar Chufalo Filho

08-RECURSO INOMINADO Nº 2764/12(JECÍVEL- GUARÁI -TO)

Referência: 2011.0010.2452-0
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPAVT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Clévio de Sousa Oliveira
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Adhemar Chufalo Filho

09-RECURSO INOMINADO Nº 2772/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4096-7/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Ativos S/A Securitizada de Créditos Financeiros
 Advogadas: Dra. Mariane Macarevich e Dra. Rosângela da Rosa Correa
 Recorrido: Abraão Madeira de Albuquerque
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Adhemar Chufalo Filho

10-RECURSO INOMINADO Nº 2776/12(JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3877-2/0
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: BV Financeira S/A CFI
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrida: Eva Francisca de Araújo
 Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Marco Antônio Silva Castro

11-RECURSO INOMINADO Nº 2778/12(JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2011.0005.2706-4/0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Elaine Aires Ramos
 Advogado: Dr. Iran Ribeiro
 Recorrido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogados: Dra. Katyusse Karla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e outros
Relator: Adhemar Chufalo Filho

12-RECURSO INOMINADO Nº 2790/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.650/2011
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela de Exclusão de Cadastro de Restrições SPS, SERASA e AFINS
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado: Dr. Celso Marcon
 Recorrido: José Carlos Pereira Costa
 Advogado: Dr. Marx Suel Barbosa de Macedo
Relator: Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 2793/12(JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.521/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT c/c Antecipação de Tutela
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Paulo da Silva Borge
 Advogados: Dr. Wanderson Ferreira Dias e Fernanda Souza Bontempo
Relator: Adhemar Chufalo Filho

14-RECURSO INOMINADO Nº 2796/12(JECÍVEL - GURUPI -TO)

Referência: 2011.0006.2998-3
 Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Parcelas Pagas
 Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Dr. Martins Alexandre Gonçalves Bueno
 Recorrida: Maria Espírito Santo Alves Rocha
 Advogada: Dra. Rudiléia Barros da Silva Lima (Defensora Pública)
Relator: Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 2802/12(COMARCA-WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2011.0006.7490-3
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Alaide Cordeiros de Sousa
 Advogado: Dr. Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)
 Recorrida: Maria do Socorro Falcão Caldeira
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira
Relator: Adhemar Chufalo Filho

16-RECURSO INOMINADO Nº 2803/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4815-0
 Natureza: Ação de Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: BANCO GE Capital S/A
 Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior
 Recorrido: Francisco José de Freitas
 Advogado: Marcilio Nascimento Costa
Relator: Marco Antônio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.090-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por perdas e danos e morais, c/c cautelar de baixa de restrições, liminarmente
 Recorrente: BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Dr. Celso Marcon, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 Recorrido: Dione Lopes Dantas de Medeiros
 Advogado: Dr. Carlos Viaczorek
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.301-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Bv Financeira S/A,
 Advogado(s): Dr. Celson Marcon
 Recorrido: Corina Rodrigues Machado
 Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.414-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Sky - Brasil Serviços Ltda.
 Advogado: Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz
 Recorrido: Renato Coelho dos Santos
 Advogado: Advogado não constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.147-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Expresso Miracema Ltda
 Advogado(s): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Recorrido(s): Tânia Regina Martinovski
 Advogado: Pedro D. Biazotto Airton A. Schutz
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.904.110-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais
 Recorrente(s): BV Financeira S/A CFI

Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido(s): Luatom Bezerra Adelino de Lima
 Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.707-9

Origem: Juizado Especial Cível - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Lojas Riachuelo S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Viseu
 Recorrido: Cosmea Alves Leite Dos Santos
 Advogado: Dr. José Antonio Alves Teixeira
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

23-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.604-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização
 Recorrente(s): Zuilton Ferreira Chagas
 Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido(s): Del Car Locações E Turismo (Vieira e Duarte Ltda.)
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

24-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.253-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annete Diane Riveros Lima
 Recorrido(s): Arely Soares Carvalho Telles
 Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

25-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.902.312-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização materiais e morais
 Recorrente(s): FASEC - Faculdade Serra do Carmo (SES – Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda.)
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Recorrido(s): Elizangela Cardoso da Silva
 Advogado: Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

26-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.901.117-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Banco Finasa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamentos S/A)
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva, Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa
 Recorrido(s): Antônio Aroudo Gomes de Oliveira
 Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.8152-4 – Ação de Inventário

Autor : MAURINA COSTA LIMA
 Advogado: DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/ TO Nº1227
 Requerido: MAURINA COSTA LIMA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Suspendo o andamento do feito até sentença nos autos em apenso. Retire o feito da Meta 02/CNJ. Araguacema, 22 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0003.2694-1 – Ação de Retificação de Escritura Pública

Autor : LUIS OTAVIO DE QUERIOZ FRAZ
 Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B
 Requerido: MAURINA COSTA LIMA
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que não há a revelia alegada, eis que a contestação foi regularmente oferecida, mas juntada erroneamente nos autos de nº 2009.0008.5151-6/0. Assim, determino o desentranhamento daquela peça, bem como

da impugnação à contestação. Após, o feito deverá ser enviado à assessoria para designação de audiência de conciliação. Cumpra-se. Araguacema, 22 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.8151-9 – Ação Cautelar Inominada

Autor : LUIS OTAVIO DE QUERIOZ FRAZ
 Advogado: DR. LEONARDO LOPES NUNES OAB/TO 2993-A
 Requerido: MAURINA COSTA LIMA
 Advogada: DRA. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB/ TO Nº1227
 INTIMAÇÃO/DESPACHO/CERTIDÃO: À assessoria para designação de audiência de conciliação. Araguacema, 22 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito. Certifico que designei o dia 14/06/2012, às 17:00 horas para a realização da audiência de conciliação, m nos termos do despacho do MM.Juiz. Araguacema, 29 de março de 2012. Renato Silveira Dourado. Assessor Jurídico.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2011.0009.9189-5/0 e 2011.0009.9190-9/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade e Pensão por Morte
 Requerente: Tereza Novais de Souza
 Advogado: DR. RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA- OAB/GO 21886
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em razão da minha convocação ao Tribunal de Justiça, redesigno a audiência para o dia 29/08/2012, às 14 horas. Intimem-se. Arag. 16/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2011.0007.5555-5/0 e 2011.0007.5556-3/0

Ação: Pensão por Morte e Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Olinda Oliveira Chaves
 Advogado: DR. RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA- OAB/GO 21886
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em razão da minha convocação ao Tribunal de Justiça, redesigno a audiência para o dia 29/08/2012, às 14 horas. Intimem-se. Arag. 16/maio/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal n. 2011.0000.8768-4 (852/11)**

Sentenciado: Djalma Moreira de Carvalho
 Vítima: JP

Rep. Jurídico: Dr. Chardes Luiz Abreu Dias – OAB-TO n. 1682

FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/05 e por consequência, absolvo DJALMA MOREIRA CARVALHO da imputação que lhe foi feita nestes autos, nos termos do artigo 386 III, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 15 de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0012.2389-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS DE SOUSA BARROS
 ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 e CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675
 REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ MARIA SILVA D'ANGELO BRAZ – OAB/SP 199.916 e FABIO RIVELLI – OAB/SP 297.608
 REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (EMBRATEL)
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e GUILHERME CAMPOS COELHO – OAB/DF 27.810
 DESPACHO DE FL. 86: “Intimem-se as partes, no prazo de 10 dias, para que tragam aos autos o original do acordo de fls. 78/79, devendo, constar a assinatura original de ambos os advogados.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.9517-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: AKRAM RAPHAEL ABOUL HOSN E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 51/52”...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item “c”, aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...Informado endereço, cite-se...” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE OS DEVEDORES NÃO FORAM LOCALIZADOS

PARA O ATO CITATÓRIO (CERTIDÃO DE FL. 72-V: MUDARAM-SE), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS SERÁ EXPEDIDO NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE OUTRO DESPACHO.

Autos n. 2011.0003.2545-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: EDILSON DA COSTA FARIA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911
DESPACHO DE FL. 129: "...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2011.0009.4712-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: VIRGILIO LEITE RUA
ADVOGADO: GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912
REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A
DESPACHO DE FL. 171: "...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." DESPACHO DE FL. 178: "...2. Considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência (documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal etc...) e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão, sendo que o pedido para produção de provas pericial deve apontar o objeto e necessidade da prova..." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE EM 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, INCLUSIVE, EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2010.0004.9497-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WILSON FERRER PINTO
ADVOGADO (A): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
DESPACHO DE FL. 138: "I – EXPEÇA-SE alvará para levantamento da quantia de R\$ 209,75, consignada pela parte autora em favor do requerido. INTIMEM-SE. II – INTIME-SE o autor para se manifestar sobre os valores depositados pelo requerido a título de cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 209,75, A FIM DE BUSCÁ-LO NA ESCRIVANIA, DENTRO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.1564-3 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO (A): MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070
REQUERIDO: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA
ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263-B
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Autos n. 2006.0001.9258-9 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO FIRMINO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO PIRES FERREIRA
ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Autos n. 2012.0003.4501-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO
ADVOGADO (A): PATRÍCIA DA SILVA – OAB/TO 4038 e RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
REQUERIDO: ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS FAFICH E OUTROS
DESPACHO DE FL. 37: "Defiro à inicial, bem como a gratuidade da justiça. Citem-se os demandados para todos os termos da exordial, bem como param, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.5992-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA
ADVOGADO (A): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579
REQUERIDO: BANCO BGN S/A
DESPACHO DE FL. 67: "Defiro à inicial e a gratuidade da justiça. 1) Cite-se a demandada para todos os termos da exordial, bem como param, querendo, responder a ação dentro

de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)...3) Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, a fim de obter maiores subsídios. Intem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.7017-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: HOSANA MENDES DE MOURA
ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
REQUERIDO: MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A
DESPACHO DE FL. 96: "Defiro à inicial. Cite-se a demandada para todos os termos da exordial, bem como param, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC)..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0011.4389-8

Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 73 "INTIM-SE a parte autora a emendar a inicial novamente, devendo regularizar os pedidos formulados, posto que a Ação de Busca e Apreensão não comporta requerimentos possessórios, FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). INTIME-SE. CUMPRA-SE. CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0000.2629-4

Requerente: NELMA REGINA QUINTA ZUM BACH
Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.166 "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Em igual prazo, INTIME-SE a parte autora, para comprovar a inclusão de seus dados no cadastro de proteção ao crédito, afim de que seja apreciado o pedido de antecipação da tutela. 3.Após, à conclusão para designação de eventual audiência. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2011.0009.9500-9

Requerente: GILNEUDE LIMA DE SOUSA
Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167; FERNANDA DE SOUSA BONTEMPO OAB/TO 4602
Requerido: BV FINANCEIRA AS CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627; NUBIA C MOREIRA OAB/TO 4311
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.133 "Assiste razão a parte autora quanto à disparidade dos documentos de fls.82/96 com o presente feito. Contudo, observando-se a iniciativa do demandado e entendendo tratar-se de erro material da parte, INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos os documentos solicitados à fl.31(planilha CET e contrato), sob pena de preclusão. DESENTRANHEM-SE os documentos de fls.82/96 e faça a devolução dos mesmos ao requerido. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.6977-8

Requerente: PALMED PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
Advogados: SERGIO FONTANA OAB/TO 701
Requerido: U J DA SILVA SILVA (FARMA SILVA)
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 44 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada dos originais ou autenticar os canhotos de recebimento acostados à fl. 43, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 283; 284; e 1.102-A). CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.4424-6

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogados: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314
Requerido: ODETE MARIA RUPENTHAL
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.46 "DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data." – CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0006.4204-1

Requerente: JADSON NOGUEIRA DE FREITAS
Advogados: LEONARDO DIAS FERREIRA OAB/TO 4810
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogados: FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.97 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais

peessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2011.0005.8672-9

Requerente: LEONÇO DOS REIS SUDRE
Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635
Requerido: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
Advogados: KARINE LAVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.57 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.4421-1

Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogados: JOSE MARTINS OAB/SP 84.314
Requerido: JONAS PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.69 "Tendo em vista que o ato de intimação ao perito só foi cumprido com dois dias de antecedência à data designada, conforme teor da certidão de fls. 260, não possibilitando a ocorrência da situação indicada no item 3 do despacho de fls. 243, DETERMINO seja oficiado o perito para que designe nova data e horário para realização da perícia, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Quando da designação da perícia, PROMOVA o cartório, COM MÁXIMA URGÊNCIA, todos os atos necessários para a efetiva realização da perícia. FAÇA CONSTAR NOS MANDADOS QUE SE TRATA DE ATO URGENTE. INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2011.0002.6808-5

Requerente: JEANE DE FREITAS GOMES
Advogados: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogados: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.108 "Compulsando os autos, verifico que o advogado subscritor das petições de fls. 53/68 e 105/06 não possui poderes para atuar no feito, tendo em vista que a advogada que lhe substabeleceu poderes (fls. 69) não possui procuração nos autos. Sendo assim, INTIME-SE o subscritor das petições supracitadas para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, sob pena de considerarem-se inexistentes as peças mencionadas, bem como o desentranhamento das mesmas. Cientifique-se ainda a parte autora, para juntar no mesmo prazo, o original do documento de fls. 107. Após, a conclusão para análise do pedido referente à produção de provas. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0005.8723-7

Requerente: BODOCHE REP E COM DE ALIMENTOS LTDA
Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
1ºRequerido: IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
Advogados: Não Constituído.
2ºRequerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342
3ºRequerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696; SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE ALVES OAB/TO 4.247-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.162 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8744-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: MARIA LUCIA GOMES OAB/TO 4.489-A
Requerido: ELIOMAR DIVINA DOS SANTOS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.51 "1. Tendo em vista a não regularização processual quanto ao subscritor das petições de fls. 35/36 – 43/44, DETERMINO o desentranhamento das mencionadas peças e entrega das mesmas ao petionante. DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 54, para tanto SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRASE. Fica ainda intimado os advogado FABIO CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868 para recolher as petições desentranhadas do presente processo.. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.1316-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4950
Requerido: DEUSILENE RODRIGUES DE FARIAS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.55 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando a comprovação da mora, vez que na inicial faz menção a data de 08/01/2011 como sendo a do inadimplemento e na notificação de fl. 09 refere-se a parcela vencida em 80/09/2010, sob pena de indeferimento da inicial e

consequente extinção sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I c/c 284). INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2009.0013-1141-1

Requerente: A SOBERANA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogados: EDSON MONTEIRO DE OLIVIERA NETO OAB/TO 1242-A
Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. - CAG

AÇÃO: RESSARCIMENTO – 2011.0002.9886-3

Requerente: NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogados: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073
Requerido: EMPRESA SUNLITE SOMBREADORES ESPECIAIS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre o AR de citação devolvido sem cumprimento pelo motivo "MUDOU-SE". - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.6914-0

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A
Requerido: JOSE HERMES REBOUÇAS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a certidão de fls.45. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0002.4880-5

Requerente: ORIOVALDO MARTINS CORREA
Advogados: RENATO LAVES SOARES OAB/TO 4.319
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: Fica intimada a parte requerente para apresentar contrarrazões a apelação de fls.100/110, no prazo de 10 (dez) dias. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0000.6952-0

Requerente: MARIA FRANCISCA ALVES PEDROSA
Advogados: RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804
Requerido: BANCO REAL S/A – AYMORE FINANCIAMENTOS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre o AR devolvido sem cumprimento pelo motivo "MUDOU-SE". - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.0530-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 42 "DEFIRO o pedido de fls. 39/40, portanto, proceda-se o bloqueio do veículo através do sistema Renajud. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no feito requerendo o que entender de direito quanto à citação da parte demandada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0005.0646-4

Requerente: MAIARA GARCIA DE MOURA
Requerente: GABRIELA GARCIA DE MOURA
Requerente: MAX GARCIA DE MOURA
Requerente: ANTONIO AIRES DA LUZ
Advogados: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411; ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2580
Requerido: AUTO POSTO FLOR DO NORTE LTDA
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
Requerido: ESPOLIO WANDA LOPES LIMA representada por SABINO RIBEIRO
Advogados: KAMYLA DIAS MENDES OAB/TO 4.722
Requerido: SILVIO DOS SANTOS
Advogado: DEFENSOR PUBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.239 "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2011.0010.3253-0

Requerente: PEDRO FILHO BRIGEL
Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971
Requerido: AUTO FORTE VEICULOS
Requerido: ALUIZIO PEREIRA BRINGEL
Advogados: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3.794
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.95 "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial,

especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.8594-4

Requerente: CONSORCIO NACIOANAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231747
Requerido: LUZINIENE DA SILVA SANTOS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.41 "INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração de fls. 23 – 39 encontra-se com prazo de validade expirado, vez que a mesma tinha vigência até 30 de setembro de 2011 e a presente ação foi protocolada dia 10 de outubro de 2011, sob pena de nulidade do feito e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I e 267, I e IV). INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.5964-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A, OAB/PE 894-B
Requerido: RENATO MAGALHÃES DE SOUZA
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.79 "Tendo em vista que o requerimento de fls. 75 se refere somente a baixa na restrição judicial do veículo, não versando sobre possível extinção do feito, INTIME-SE o autor para no prazo de 10 (dez) dias esclarecer o pedido ora mencionado, requerendo o que entender de direito. INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0004.7865-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente:EDNEIDE SOUSA CARDOSO OLIVEIRA
Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B
Requerido:QCHICK DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado:DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 27: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 dias, cumprir o disposto no art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil, sob pena de ser revogada a citação. Cumpra-se."

AUTOS Nº BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente:BANCO FINASA S/A
Advogado: DRA NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
Requerido:WANDERLEY JOSE DE ABREU SOUSA
Advogado:NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 114: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0002.3757-9 - USUCAPIÃO

Requerente:TATIANE NEVES DOS SANTOS
Advogado: DRA ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096 B
Requerido/Apelante:SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS
Advogado:DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Denunciado à lide: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 294: "Certifique-se o Senhor Escrivão sobre a tempestividade do recurso. Caso tempestivo, recebo-o nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Determine a intimação do requerido para contrarrazoar, no prazo legal. Transcorrido o prazo, independente de o requerido ter apresentado as contrarrazões, determino no prazo de 48 horas a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Cumpra-se." CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação foi ajuizado tempestivamente."

AUTOS Nº 2009.0000.7412-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente:TEREZINHA EULINA SAMPAIO E OUTRO
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
Requerido:CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA
Advogado:DR. LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 4810
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 369: "Em razão da conversão do agravo de instrumento em retido, com fulcro no artigo 523, parágrafo 2º do CPC, intime-se o requerente/agravado para, querendo, no prazo de 10(dez) dias apresentar suas razões. Com ou sem manifestação tempestivamente, volvam-me conclusos para decidir."

AUTOS Nº 2009.0000.3300-0 - CONSIGNAÇÃO

Requerente:AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA
Advogado: DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS DE PAZ – OAB/TO 1.375-B
Requerido:EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0012.3644-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente:PRO SAUDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado: DRA BIANKA MARCHESINI – OAB/BA 23.878
Requerido:OI TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.63: "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no 48:00 horas sob pena de ser

decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0000.6728-2 INDENIZAÇÃO

Requerente/Apelado:JOZUE DIAS PIAULINO
Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677 DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800
Requerido/Apelante:BANCO FINASA BMC S.A – BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado:DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO – OAB/TO 4.574-A DR. FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2.494-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.104:" Deverá o Senhor Escrivão certificar sobre a tempestividade do recurso de apelação. Caso tempestivo, recebo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para contrarrazoar, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos, em 48 horas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0012.3663-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente/Exequente: CRAF – COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO Nº. 2.643.
Requerido: TRINDADE TRINDADE & CIA LTDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 26 a seguir transcrita:

SENTENÇA: Visto os autos. Uma vez satisfeito o direito do credor em razão do cumprimento da prestação pela qual o devedor e executado, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução movida por CRAF – Comércio Distribuição e Transportes de Alimentos LTDA, em face de Trindade e Cia LTDA. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

AUTOS: 2009.0001.5671-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE Nº. 894-B; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.
Requerido: HAMILTON ALVES DE LIMA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 32 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Compulsando os autos verifico que o apelante, por ocasião da interposição do recurso não efetuou o preparo do mesmo, conforme certidão de fl. 31, portanto, **deixo de receber o recurso de apelação**, em razão da **deserção**, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. II – **Certifique-se** o Sr. Escrivão se houve o trânsito em julgado da sentença de fl. 14. III – Após, **intime-se** a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. IV – Efetuado o pagamento das custas, **arquivem-se** observado as cautelas legais. V – Em caso de não pagamento, **expeça-se** certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. VI – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0006.9824-0 /0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: POSTO INTERLAGOS.
Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.
Requerido: TRANSPORTES TRANZILLI.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 27 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0005.0672-3 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ GLEIDSON CAVALCANTE COSTA.
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 118 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0005.4918-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA Nº. 6.976; PAULA BIANCA DA SILVA – OAB/MA Nº. 8.651.
Requerido: JOSÉ DA ROCHA ALVES.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 45 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0011.7068-0 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: REJANE FRAZÃO DE ANDRADE.
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.
Requerida: ÓTICAS COM TECNOLOGIA LTDA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 62 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para corrigir os cálculos (folhas 57), tendo em vista que o período de correção inicia-se na data do arbitramento da sentença, ou seja, da publicação (folhas 55).

AUTOS: 2009.0000.3998-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
 Advogadas: CINTHIA HELIY MARINHO – OAB/MA Nº. 6.835; SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.
 Requerida: MAURISIA ANA DA SILVA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 48 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Ante a certidão de folhas 47 deixo de receber o presente recurso em razão de sua intempestividade. Arquivem-se os autos com as cautelas legais.

AUTOS: 2009.0010.2190-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: EDSON MIRANDA GOMES.
 Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO Nº. 2.493-B.
 Requerido: MÁRCIO RAMOS MAGALHÃES.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 122 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0003.9260-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogadas: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.972; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A.
 Requerido: PEDRO FERREIRA ARAÚJO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 45 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0006.7450-2 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190 e OAB/TO Nº. 4.618-A.
 Requerido: NILVA APARECIDA DA SILVA.
 Advogados: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652; RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 80 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0007.6938-4 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RUBENS PAES DE OLIVEIRA JÚNIOR.
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167.
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A.
 Advogados: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR – OAB/SP Nº. 188.846; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 72 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0009.6078-5 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SUPIMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME (representada por ITAMAR MACIEL BALESTRASSE JÚNIOR).
 Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES – OAB/TO Nº. 4.347-B.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 71 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0000.9975-7 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Manoel Oliveira Silva e José Wilson Barbosa de Abreu
 Advogado do acusado Manoel: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
 Advogado do acusado José Wilson: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados, intimados da sentença transcrita, sentença...dispositivo...ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Manoel Oliveira Silva e José Wilson Barbosa de Abreu... da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia...fundamento legal...artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal...P.R.I...Araguaína 22 de fevereiro de 2010...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular

AUTOS: 715-99 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: Itamar Gomes Nogueira
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado a, intimado da decisão de impronuncia transcrita, dispositivo... impronuncio Itamar Gomes Nogueira...da acusação...P.R.I...Araguaína 15 de abril de 2010...Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): CLAUDIO ALVES DE LIMA, brasileiro, natural de Acoiara/CE, nascido aos 10/06/1982, filho de Jose Alves de Lima e Otilia Alves de Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129, Caput, art. 147 e art. 329, c/c art. 69 do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0009.8081-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.0775-0– LIBERDADE PROVISÓRIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: CARLOS HENRIQUE BARROSO.
 Advogados: Dr.º FRANCISCO JOSÉ DO CARMO OAB-TO 1452B.
 FINALIDADE: Intimo V. Sª Do despacho de fls. 18 – verso " Antes de apreciar o pedido de liberdade provisória, importante que o requerente junte aos autos certidão de antecedentes criminais de Augustinópolis, Ananás, Xambioá e São Geraldo do Araguaína – PA, já que o mesmo responde a processos nas três primeiras comarcas. Deverá juntar ainda documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência e comprovante de atividade ilícita, proferido pelo MM. Juiz Substituto Herisberto e Silva Furtado caldas. Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 10.887/02**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: F. F. DE S.
 ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1363
 REQUERIDO: Esp. de A. C. G.

OBJETO: "Intimar o Advogado do Inventariante para no prazo de cinco(05) dias juntar aos autos as procurações mencionados à fl 153, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se o causídico para juntar as procurações mencionadas à fl. 153, no prazo de cinco dias. Araguaína-TO, 16/05/2012 (ass) João Rigo Guimarães".

AUTOS: 2007.0003.9561-5/0.

AÇÃO: GUARDA.
 REQUERENTE: M. L. R. DA S. S.
 ADVOGADO: DRA. PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO. 2482.
 REQUERIDO: JUNIVALDO PEREIRA DE SOUSA.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.
 OBJETO: (manifestar sobre a certidão de fl.83) "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado, e sendo assim, deixei de cumprir o presente mandado em virtude de ter sido informada pela atual moradora, que o intimando lhe vendeu o imóvel e essa não sabe informar onde o mesmo reside atualmente, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 10/05/2012. (ass) Maria Niraci Pereira Marinho, Oficial de Justiça, Mat. 26857."

AUTOS: 2008.0008.2826-9/0

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: G. A. S. e Outra
 ADVOGADO(A): EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO nº 2870
 REQUERIDO: Esp. de M. DAS G. G. N.
 OBJETO: "Intimar o Advogado dos Autores sobre o r. despacho de fls. 38, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36. Araguaína-TO. 16/05/12 (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0011.2117-7/0.

AÇÃO: GUARDA.
 REQUERENTE: E. DA C. F.
 ADVOGADO: DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO. 4.942.
 OBJETO: (manifestar sobre a certidão de fl. 44) "CERTIFICO eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos nº 2011.0011.2117-7/0, diligenciei ao endereço indicado, e sendo ali, NÃO INTIMEI a requerente EVA DA COSTA FERREIRA, tendo em vista a informação do Sr. Edmar Oliveira da Silva, que afirmou ser o proprietário do imóvel, de que desconhece a requerente supra; que a requerente não reside no local e que desconhece seu atual endereço. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao Cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 10/05/2012. (ass) Fábio Luiz Ribeiro Gomes, Oficial de Justiça/Avaliador."

AUTOS: 2012.0002.1351-3/0.

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: S. A. N.

ADVOGADO: DR. LEANDRO JORGE DE LIMA – OAB-SP. 307729/OAB-TO. 4975-A.

REQUERIDO: C. L. F. S.

OBJETO: (manifestar sobre a certidão de fl. 36) “CERTIFICO que em cumprimento ao mandado registrado junto a central de mandados sob o nº 17383, diligenciei até a Rua informada, e ali sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de CRISLAINE LORENA FERREIRA SILVA, em razão de na tê-lo(a) localizada, tampuco o seu endereço, não avistei a numeração informada nº 203, apenas números aproximados, ainda indagaram com moradores pioneiros na dita Rua se conhecem a pessoa da requerente e não obtive sucesso, assim, restando a diligência prejudicada e a requerida com endereço não localizado, devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 08/05/2012. (ass) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador Matrícula nº 1509.56 TJ/TO.”

AUTOS Nº 2012.0002.3657-2/0

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: K.C.R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. KARINA MENEZES MIRANDA, OAB/DF Nº 20.846

REQUERIDO: M.R. e N.R.R.

ADVOGADO(INTIMANDO): LEONARDO DIAS FERREIRA, OAB/TO Nº 4810

DESPACHO (FL.216): “Designo audiência preliminar para o dia 22/08/2012, às 13h00min. Intimem-se. Efetuadas as intimações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Araguaína-TO, 16/05/2012. (ass) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito”

AUTOS: 2011.0008.9792-9/0.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261.

REQUERIDO: PAULIANA ALVES DA SILVA

OBJETO: (manifestar sobre a certidão de fl. 19) “CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto à central sob o nº 10944, diligenciei até o endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder a INTIMAÇÃO de PAULIANA ALVES DA SILVA, em razão de na tê-lo(a) localizado, fui informado pelo morador senhor “RIVANIO” que a citanda morou ali de aluguel, mas mudou dali há meses e não sabe informar o local de seu novo endereço, assim, restando a diligência prejudicada e a intimando em endereço não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-TO., 08/05/2012. (ass) Manoel Gomes da Silva Filho, Oficial de Justiça/Avaliador Matrícula nº 1509.56 TJ/TO.”

AUTOS: 2007.0003.4616-9/0

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. W. F. dos S.

Representante jurídico: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: I. P. dos S.

DESPACHO: “Redesigno o dia 05/09/2012, às 19 hrs. para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 02/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS:2007.0002.8302-7/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: R. R. da S.

Representante jurídico: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: A. das N. C.

Representante Jurídico: Dr. ÁLVARO SANTOS SILVA – OAB/TO. 2022

DESPACHO: “Redesigno o dia 19/09/2012, às 15:30 hrs. Para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 01/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS:2007.0009.3333-1/0

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: N. F. da C.

Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requeridos: R. B. C. C. e N. J. F. da C.

Representante Jurídico: Dr. JOSÉ CLAUDIONOR ROCHA LIMA MELO – OAB/AL. 3015

DESPACHO: “Redesigno o dia 20/09/2012, às 13:00 hrs. Para audiência de instrução e julgamento, Intimem-se. Araguaína-TO., 01/07/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0006.8717-0/0

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. A. A. de A. L.

Representante jurídico: DEFENSOIA PÚBLICA

Executado: L. C. de B. L.

Representante Jurídico; Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A

SENTENÇA: “Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, do CPC, com o cumprimento das formalidades legais. Sem custas. Araguaína-TO., 07/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.4320-9/0

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerentes: L. C. de B. L.

Representante jurídico: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722

Requerida: J. A. A. de A. L.

Representante Jurídica: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Redesigno o dia 18/09/2012, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de GUARDA, Processo nº 2012.0002.7535-7/0, requerida por ROSEMARY VIEIRA DE SOUSA

SANTOS em face de LAUANDA VIEIRA DE SOUSA SANTOS e LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES, sendo o presente para CITAR o requerido LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Decisão(parte dispositiva): “Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 33, § 1º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **CONCEDO liminarmente a GUARDA de L. M. V. DE O. N. à requerente ROSEMARY VIEIRA DE SOUSA SANTOS, qualificada nos autos, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, com o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Lavre-se o competente termo, através do qual a guardiã prestará o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.** Citem-se os requeridos para apresentarem contestação, no prazo legal, sob pena de revelia. Ante a notícia de concordância da genitora, designo o dia 05/02/2013, às 15h30min para sua oitiva e também da criança. Intime-se a parte autora para comprovar a concordância de seu esposo com o presente pedido, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 15 de maio de 2012(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Substituição de Curatela, processo nº 2009.0002.4991-7/0, requerido por Valdevina Lopes da Silva em desfavor de Erica Moreira Calaça, na qual foi decretada a interdição da requerida, Aparecida Lopes da Silva, nascido em 10 de dezembro de 1960 em Aurilândia-GO, filho de José Lopes da Silva e Jovelina Pires da Silva, residente na Avenida Lontra nº 1.448, Bairro JK, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de retardamento mental grave, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interdita a Sra. Valdevina Lopes da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 28.825 SSP/GO e CPF/MF nº 576.552.601-25, residente à Avenida Lontra nº 1.519, Bairro JK, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 01/06/2010. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 18, dos autos de Interdição processo nº 2009.0002.4991-7, cuja parte dispositiva transcrevendo: “Ante o exposto, julgo procedente o feito para substituir a curatela da interdita Aparecida Lopes da Silva, nomeando-lhe como sua curadora Valdevina Lopes da Silva, que deverá representá-la nos atos da vida civil inclusive previdenciários. Intime-se a requerente a prestar o compromisso de curatela. Em consequência, Extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, II do CPC, determino seu arquivamento após as cautelas de praxe. Araguaína 13/05/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

EDITAÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva escrivânia se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, processo nº. 2007.0010.0463-6/0, ajuizado por I. R. DA S. em face de E. M. L., tendo o presente a finalidade de citar EDENILSON MACHADO LIMA, brasileiro, casado, agente penitenciário, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da juntada da publicação destes autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peça vestibular, que em síntese, foi o seguinte: Que a menor I. R. da S. nasceu em 14.06.2007; que na época da concepção da mesma o requerido e a genitora da menor mantiveram o relacionamento íntimo; que a genitora da referida menor avisou o requerido logo no início da gravidez; que o requerido disse3 a genitora da menor que deveria procurar as vias legais para adquirir o reconhecimento da paternidade a ele atribuída; que o requerido nunca ajudou a genitora da menor a sustentar a autora. Requerendo a fixação dos alimentos provisórios em um salário mínimo; a citação por carta precatória em caráter de urgência a condenação pela aquisição do nome do patronímico do pai em seu registro de nascimento; protesta provar o alegado por todos os meios em direito admissível. Valorando a causa em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 111 a seguir transcrito: Defiro a petição de fls. 110. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 dias, com as advertências legais. Em seguida nomeio curador o Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento. Cite-se. Intime-se o curador. Cumpra-se. Araguaína, 15 de março de 2.012. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no diário da justiça e afixado no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária. que o digitei, subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0009.3025-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho - OAB/TO 614

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA

Advogado: Dr. Rômulo Noleto Passos - OAB/TO 4654

DESPACHO: "Retifique-se a atuação conforme determinado às fls. 1819/1820. Em seguida, intemem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intemem-se. Araguaína/TO, 09 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados
Autos Nº 2011.0011.8102-1 – CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO
 AÇÃO: EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA INCERTA
 PROCESSO DE ORIGEM: 32/2009
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA.
 JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REQUERENTE: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A – ABC INCO
 ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. GIANPAOLI ZMBIAZI BERTOL ROCHA - OAB-MG 86.425 E DR. RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI – OAB-MG 121.044
 REQUERIDO: EURYPEDES RIBEIRO JUNIOR E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente para promover pagamento referente a locomoção do oficial de Justiça e Distribuidor, na conta: Banco do Brasil - agência 4348-6, C/C 60240-X, no valor de 15,36 E na conta 9339-4, Ag. 4348-6 Banco do Brasil, sob pena de devolução. (telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 087/12

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo intimado(s), nos termos que segue:

Autos: n. 2011.0007.4151-1

Espécie: Denúncia

Vítima: Maria Angélica da Costa

Denunciado: Edilon Alves Vieira

ADVOGADO (A)(S): Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO nº 3861

Fica o advogado intimado para comparecer perante este juízo no dia 14 de junho de 2012, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe.

PORTARIA Nº 02/2012

A Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, Juíza de Direito, Titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína, Estado do Tocantins, mediante DECRETO JUDICIÁRIO 252/2010, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO o pedido de desligamento da função de coordenadora formulado pela servidora **EDNA RÉGIA MARTINS LEITE TEIXEIRA**; **CONSIDERANDO** a necessidade de definir novo coordenador da Equipe Multidisciplinar nesta Especializada, tal como previsto no edital do processo de seleção;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Aline Alves Rodrigues, para assumir a função de Coordenadora da Equipe Multidisciplinar da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína/TO.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, aos 02 de maio de 2012.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.

Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.417/2011

Reclamante: Antonio Venilson Alves Feitosa

Advogado (a): Samira Valeria Davi Da Costa OAB- TO 4.739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678-A

FINALIDADE- - INTIMAR partes e advogados da sentença transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/A a pagar ao suplicante ANTÔNIO VENILSON ALVES FEITOSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 1.012,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º, § 1º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.035,00 (um mil, trinta e cinco reais)*. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Declaratória nº 21.703/2011

Reclamante- Charles Alberto Elias Filho

Advogado(a)- Mayra Aristides Moura – OAB/TO 4709

Reclamado(a)- Brasil Properties Comercialização de Propriedade de FériasLtda.

Advogado(a): Philippe Bitencourt – OAB/TO 1073 e Raimundo de Lavor Neto – OAB/CE 13141

FINALIDADE- INTIMAR os Advogados da reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor de R\$ 530,57 (quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0005.5867-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO:DR. HENRY SMITH-OAB/TO-3181- Procurador do Município

DESPACHO: Dê-se ciência da alta às partes.Aguarde-se o decurso do prazo recursal.Aran. 17/05/2012

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0000.4376-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Procurador do Município

SENTENÇA: Posto isto, acolho o parecer ministerial, e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequencia, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique.Registre-se e intemem-se. Aran. 16/05/2012.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.7622-9

Ação: Cominatória

Requerente: Nelson Miranda Cortez e Antônia Rodrigues Marinho

Adv. Dr. (a) Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido (a): Arivaldo Brauna

Fica o advogado constituído intimado do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e pelo procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso tenha interesse, deverá se manifestar sobre a contestação. Araguatins, 03.05.12. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.4480-0

Ação: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre

Requerente: MAURICIO SOUZA RODRIGUES

Adv. Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires, OAB-TO 4699

Requerido: ITAU SEGUROS S/A.

Fica o procurador do autor intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 32/49.

Autos nº 2012.0000.0582-1

Ação: Cobrança de Indenização do Seguro DPVAT

Requerente: FRANCKLEIA GOMES MARQUES MARINHO

Adv. Dr. Eder Cesar de Castro Martins, OAB-TO 3607

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Fica o procurador da autora intimado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 43/54.

Autos nº 2012.0000.4466-5

Ação: Restituição c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: CLEUDA FERNANDES ARRUDA BRAUNA

Adv. Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB-MA 9124

Requerido: BANCO FIAT S/A

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 31/98.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação de COBRANÇA – Processo nº 2010.0005.9885-0 e/ou 4.401/10, onde figura como Requerente: **ANTÔNIO CARLOS FIORIN** e Requerida: **ENTERBRAS SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA**. E por este meio **CITA-SE** a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido (art. 942, CPC), do inteiro teor da presente ação, bem assim, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos do artigo 285, CPC (*"Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor"*). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: I- defiro o pedido de fls. 99/100. II- Cite-se a parte requerida ENTERBRAS SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, em 27 de abril de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de maio de 2012.

Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei. **JUIZ JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR** Titular na Vara Cível desta Comarca

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Consignação em Pagamento – Processo nº **2012.0000.4413-4 e/ou 5.003/12**, que tem como Requerente: **FILADELFIO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 31 de março, nº 1422, Bairro Nova Araguatins e Requerido: **CREDOR INCERTO E DESCONHECIDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio **CITA** o requerido (credor) incerto e desconhecido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para levantar o depósito ou, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 285, CPC (*Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*). Tudo nos termos da respeitável decisão de fls. 18/20, dos autos supra epigrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de maio do ano 2012. Eu _____ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº. 2008.0008.4738-7 – Ação de Adoção

Requerentes: W. dos S. M. e L. R. R. dos S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Joana Rodrigues de Souza.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, na vara cível, a Ação de Adoção, nº. 2008.0008.4738-7, tendo como Requerentes W. dos S. M. e L. R. R. dos S. e como Requerido: Joana Rodrigues de Souza. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 55 verso, **MANDOU CITAR - Joana Rodrigues de Souza** brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou, o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta vara cível, cidade e Comarca de Arraias-TO), sexta-feira, 18 de maio de 2012. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único nº 2009.0009.8745-4 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Celson Ribeiro Costa e outros

Defensora Pública: Kenia Martins Pimenta Fernandes

Requeridos: Marconi Andrede Cherulli e outra

Advogados: Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO nº 10.979-A; José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF nº 9.605 e OAB/GO nº 27.395-A.

Despacho: "... designo o dia 14 de junho de 2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Arraias, 13 de julho de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

Protocolo único nº 2010.0007.9722-5 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: João Neumann Marinho da Nóbrega

Requerido: Município de Arraias/TO

Procuradores: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143; Solange Vaz Queiroz Alves – OAB/TO nº 3.406-A.

Decisão: "Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL nos autos da ação civil pública movida em desfavor de MUNICÍPIO DE ARRAIAS, o que faz com fulcro no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Aduz o embargante ser a sentença contraditória e omissa em relação ao peticionário do requerimento de extinção da ação. Requer o acolhimento dos presentes embargos declaratórios, a fim de sanar a alegada omissão/contradição, com efeitos modificativos. É o relatório, do essencial. Fundamento. Decido. Conheço do recurso, uma vez preenchidos seus requisitos de admissibilidade - tempestividade e regularidade formal - pois o recorrente indicou os pontos omissos e contraditórios, hipótese de cabimento do presente recurso, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Com relação à alegada omissão, o notável BARBOSA MOREIRA preleciona que "há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examiná-las de ofício (...), ou quando deixa de pronunciar-se acerca de algum tópico da matéria submetida à sua deliberação (...)" O embargante apontou como omissão e contradição no julgado a ausência de expresso requerimento de extinção da ação sem resolução do mérito feito pelo Ministério Público, autor da ação. Compulsando os autos verifico que, por um equívoco, a ação fora extinta nos termos do artigo 267, VI do CPC, assim, verifico que assiste razão ao embargante quando afirma que a sentença prolatada extinguiu a ação atribuindo o pedido de extinção ao Ministério Público, quando na verdade este partiu do requerido, e não conforme consta do relatório da decisão embargada. Devo salientar que os embargos declaratórios não se prestam a rediscutir o julgado, pois

possuem natureza integrativa, aclaratória, e não, substitutiva. Trata-se dos próprios efeitos dos embargos, que são reiterativos e não devolutivo. É do conhecimento deste magistrado que a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração é admitida apenas em caráter excepcional, e com rigor muito maior junto ao juízo de primeiro grau, devendo ser aplicada ao presente caso, pois trata-se de claro equívoco na prolação da sentença. Ora, os efeitos infringentes, quando existentes, conforme dito, o são em caráter excepcional, ou, porque foi suprida a omissão do decisum original que lhe mudou todo o sentido (v.g. omissão sobre a alegação de prescrição), ou porque em função do saneamento da contradição existente, o resultado final é em sentido contrário da primeira decisão, o que efetivamente ocorre no caso vertente, pois os pontos omissos e contraditórios reconhecidos modificarão a essência, o sentido da sentença. Ante o exposto, verifico que o embargante têm razão quando afirma que a sentença de mérito prolatada atribuiu ao Ministério Público o requerimento de extinção da ação, omissão que deve ser corrigida, razão pela qual a presente ação deve continuar. Assim, acolho os presentes embargos opostos pelo requerente, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dou-lhes provimento, sanando a omissão apontada na sentença de fls. 53/54, dando-lhe efeitos infringentes e, por essa razão desconstituiu a sentença que decretou a extinção da ação sem resolução do mérito, razão pela qual determino a retomada do curso processual. Para tanto, tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 13/06/2012, às 13:30 horas, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes e o Ministério Público para tomar ciência da presente decisão. Arraias, 15 de março de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2012.0000.1789-7 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: João Neumann Marinho da Nóbrega

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradores: André Luiz de Matos Gonçalves e Adelmo Aires Júnior.

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 13 de junho de 2012, às 15h00min, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Expeça-se o necessário. Intimem-se. Arraias/TO, 27 de abril de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2011.0003.7729-1 – Ação Obrigação de Fazer

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: João Neumann Marinho da Nóbrega

Requeridos: Município de Arraias/TO

Procuradores: Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143; Solange Vaz Queiroz Alves – OAB/TO nº 3.406-A.

Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 72, fica designado o dia 13 de junho de 2012, às 14h00min para realização da audiência determinada. Arraias/TO, 27 de abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Autos nº 022/2003 – Ação de Reintegração de Posse c/c Desfazimento de Obras – Imóvel "Boa Sorte"

Requerente: Manoel José Luiz

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO nº 1.860.

Requerido: Pedro Venceslau de Lima

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 13 de junho de 2012, às 09h00min, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário. Arraias/TO, 09 de fevereiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2009.0005.1311-8 – Ação de Usucapião

Requerente: Sebastião Bispo da Silva

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783.

Requerido: Espólio de Tomazia Silva Rosa e Nicolau da Silva Rosa

Advogados: Danilo Enrique Santos Araújo – OAB/TO nº 3.378; Taís Silveira Borges – OAB/GO nº 28.161.

Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 108, fica designado o dia 13 de junho de 2012, às 09h30min para realização da audiência determinada. Arraias/TO, 27 de abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2006.0008.6234-7 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Joaquim Francisco Franco

Advogado: Olegário de Moura Júnior – OAB/TO nº 2.743.

Requerido: Fernando Roberto de Oliveira Carvalho e outra

Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783.

Despacho: "Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo o dia 13 de junho de 2012, às 10h00min, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Expeça-se o necessário. Arraias/TO, 09 de fevereiro de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Autos nº 754/2001 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: Epaminondas José de Souza

Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A e OAB/GO nº 2.383.

Requerido: Associação Atlético Banco do Brasil – AAB Arraias

Advogado: sem advogado constituído

Despacho: "Incluir em pauta para audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as partes, inclusive, para depositarem o rol testemunhal atempadamente, se o desejarem. Arraias, 08/02/2012. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito da Vara Cível."

Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 108, fica designado o dia 14 de junho de 2012, às 10h00min para realização da audiência determinada. Arraias/TO, 27 de abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2009.0009.8793-4 – Ação Monitoria

Requerente: Companhia de Energia do Estado do Tocantins - Celins
Advogado: Sergio Fontana – OAB/TO nº 701; Cristiane Gabana – OAB/TO nº 2.073; Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO nº 2.245; Khândida Coelho Vichmeyer Paula – OAB/TO nº 2.453; Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira – OAB/TO nº 2.608; Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 932-A e OAB/SP nº 97.282.
Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.
Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP nº 137.944.

Despacho: "Designo o dia 14 de junho de 2012, às 09:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Arraias, 28 de outubro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2010.0003.7515-0 – Ação Obrigação de Fazer

Requerente: Helena Gentil dos Santos Barreto
Defensor Público: Evandro Soares da Silva
Requeridos: Estado do Tocantins e Município de Arraias/TO
Procuradores: Ana Catharina França de Freitas; Márcio Gonçalves – OAB/TO nº 2.554; Fernando Rezende – OAB/TO nº 1.320; Ricardo Haag – OAB/TO nº 4.143; Solange Vaz Queiroz Alves – OAB/TO nº 3.406-A.
Ato ordinatório: "Em cumprimento ao Despacho de fl. 139-v, fica designado o dia 13 de junho de 2012, às 14h30min para realização da audiência determinada. Arraias/TO, 27 de abril de 2012. Márcio Luís Silva Costa. Escrivão Judicial."

Protocolo único nº 2010.0009.0376-9 – Ação Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: D. D. dos S.
Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO nº 681-A e OAB/GO nº 9.783.
Requerido: D. S. P. de A.
Advogado: sem advogado constituído

Despacho: "Considerando as informações apresentadas aos autos sobre o patrimônio do extinto casal, postergo a apreciação do pedido de assistência judiciária. Cite-se e intime-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Com amparo na disposição do artigo 125, inciso II e IV do Código de Processo Civil, que impõe ao magistrado velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, designo audiência de conciliação para o dia 14 de junho de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência ora designada. Notifique-se o Ministério Público. Arraias, 07 de março de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo único nº 2010.0006.5538-2 – Ação Declaratória

Requerente: Antônio Tavares da Rocha
Advogado: Omar Fabiano Batista – OAB/GO nº 9.502.
Requeridos: Gilmar Donizete Constantino e Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS
Advogado/Procuradores: Renata Constantino Stuaní – OAB/SP nº 272.988; Tiago Gimenez Stuaní, OAB/SP nº 261.823; Luís Gonzaga Assunção e Osmarino José de Melo.
Despacho: "Designo a audiência de conciliação para o dia 14/06/2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Arraias, 07/02/2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.7656-0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Dional Vieira de Sena
Advogados do embargante: Dra. Mônica Torres Coelho e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda
Embargado: Banco Matone S/A

FINALIDADE: Intimar os advogados do embargante, Dra. Mônica Torres Coelho e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetivarem o recolhimento integral da taxa judiciária, conforme já determinado às fls. 29-v e 40. Tudo conforme decisão proferida à fl. 50 onde foi indeferido o pedido formulado pela parte autora

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0001.1234-4 – ML- Ação: Indenização.

Requerente: Eula Regia Alves de Brito Ferreira, Renato Dias Ferreira, Gleide Alves de Brito Costa, Ademir Campos da Costa, Lucileide Alves de Brito Carneiro e Lindomar Dias Carneiro.
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.
Requerido: Município de Colinas do Tocantins.
Advogado: Drª. Flávia Magna de S. S. Rocha.
FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias **IMPUGNAR** a contestação de folhas 71/78.

AUTOS Nº.: 2010.0008.1488-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: ADEVALDO LOPES TORRES
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834
REQUERIDO: ESPOLIO DE JEVOA ALVES DA SILVA rep. Por Rodevi R. Souza
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls 135: Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Colinas do Tocantins-TO, 04/02/2011.

AUTOS Nº.: 2007.0000.6746-4/0

AÇÃO: DECLARATORIA
REQUERENTE: VALDIR SOARES FERREIRA
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB-TO 2635
REQUERIDO: DIANA TECIDOS E CONFECÇÕES
ADVOGADO: Dr. Antônio Ianowich Filho OAB-TO 2643
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls 139 item 4: 1... Cumprida a Carta Precatória, INTIMEM-SE as partes para apresentarem MEMORIAIS no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela parte autora. Transcorrido o prazo para apresentação dos memoriais, à CONCLUSÃO para SENTENÇA.... Colinas do Tocantins-TO, 15 de maio de 2012.

AUTOS Nº.: 2010.0000.3678-0/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: LAYANA GIORDANA BERNARDO LIMA
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158
REQUERIDO: FECOLINAS
ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B
INTIMAÇÃO – SENTENÇA parcialmente transcrita....FLS. 165/171 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 6. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2011.11.5883-6/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal, Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal. 7. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, referentes à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5883-6/0, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5883-6/0 em apenso. 9. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO relativamente à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5883-6/0 (art. 20, CPC), posto que a parte ré não integrou aquela ação através de advogado, até porque sequer foi citada. 10. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUS-TIÇA GRATUITA em ambos os processos ora extintos, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2010.0005.6398-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B
EXECUTADO: C. E. AMUI INFORMATICA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 45v. Colinas do Tocantins-TO, 17/05/2012. SIMALIA MIRANDA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

Autos nº. 2012.0002.9084-4 – ML- Ação: Revisional de Clausulas Contratuais.

Requerente: Espólio de Alberto Xavier de Mello, Rep. Invent. Xavier de Almeida Mello.
Advogado: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB – TO 4.266.
Requerido: Banco da Amazônia S.A.
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo.

FICA: a parte autora, via de seu advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, **IMPUGNAR** a contestação de folhas 147/162.

AUTOS N: 2010.0005.4157-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: AIRTON APARECEIDO CORDEIRO
ADVOGADO: Dr. Sérgio Meneses Dantas Medeiros
EXECUTADO: HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 43: "1. Tendo em vista que o prazo de suspensão do processo para localização de bens do devedor expirou in albins (art. 31/32 e 34), INTIMEM-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, §, 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente (AR) para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de

extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 02 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2006.0006.7641-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 126: "1. INTIME-SE a parte autora acerca do acórdão de (fls. 121), transitado em julgado (fls. 124), que deu provimento a apelação do INSS. 2. ARQUIVEM-SE, pois, estes autos. Colinas do Tocantins – TO, 21 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N: 2008.0002.0721-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Jorge Gorrêa Lima – OAB/GO 11.025

REQUERIDO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 211: "Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, II). Colinas do Tocantins – TO, 04/02/2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Autos n. 2011.0010.8372-0 / 0 (AP. 2891/11) - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência designada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Requerente: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO

ADV: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284

Para comparecer perante este Juízo no dia 30.05.2012, às 17h00min, a fim de participar de audiências de instrução a ser realizada na Vara Criminal deste Juízo. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2012.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 301//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0004.7930-2 (6077/08)

Ação: Interdição

Requerente: Manoel Cicero Pajau

Advogado: Dr. Washington Aires, OAB/TO n. 2683

Requerido: Luiz de Sousa Pajau

Despacho: "Suspendo a audiência pautada às folhas 40, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data para o dia 06 de novembro de 2012, às 15:50 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 300//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0011.3888-4 (7116/09)

Ação: Interdição

Requerente: Maria Célia Alves Costa Esclavassini

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes, OAB/TO n. 4242-A

Requerido: Julcelson Alves da Costa

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 38, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 299//12 – Cjr

Fica a procuradora abaixo identificada, cientificada do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 4251/05

Ação: Adoção

Requerente: Vital Francisco de Sousa e Maria de Fátima da Luz

Advogada: Dra. Gylk Vieira da Costa, OAB/TO n. 2904

Requerido: Carla Fernanda Gomes de Araújo

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 34, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas."

BOLETIM DE EXPEDIENTE 298/12 – Cjr

Fica o advogado do representado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2009.0005.8333-7 (6879/09)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: W.L.S.S.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 72, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 06 de novembro de 2012, às 16:30 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 297//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0002.1377-0 (7259/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: A. D. J. M. e Outro rep./genitora Maria Felizardo Soares Mendonça

Requerido: Agnaldo Jerônimo de Mendonça

Advogado: Dr. Sérgio Wacheleski, OAB/TO n. 1643

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 93/96, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 14:50 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 296//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0012.0288-8 (7715/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: R.C.S.S. rep./genitora Francisca Soares da Silva

Requerido: Zenobio Cruz da Silva Arruda

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO n. 413-A

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 43, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 295//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0000.4850-6 (5834/08)

Ação: Alimentos

Requerente: B. B. S. e outros rep./genitora Izaurina Lima Barbosa Farias

Requerido: Luiz Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO n. 1031

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 50, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 15:40 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 294//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0010.0796-1 (7630/10)

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Sara Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO n. 4138

Requerido: Maria de Jesus Cardoso da Silva

Despacho: "Suspendo a audiência pautada às folhas 33, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 15:40 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 293//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0005.4067-4 (7387/10)

Ação: Alimentos

Requerente: P. C. R. e Outros rep./genitora Solange Maria da Conceição

Advogada: Dra. Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha, OAB/TO n. 2268

Requerido: Alvécir Sousa Rodrigues

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 42, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 15:40 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 292//12 – Cjr

Fica o procurador abaixo identificado, cientificado do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0008.3496-1 (7539/10)

Ação: Interdição

Requerente: Cleidiane Rodrigues Castro

Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

Requerido: Edna Alves de Castro

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 42, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 15:40 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 291//12 – Cjr

Fica a procuradora abaixo identificada, cientificada do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0009.1794-6 (6354/08)

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Marcos Pereira Gomes

Advogada: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO n. 1868 – NPJ - FIESC

Requerido: Admilson Pereira Gomes

Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 17, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14:50 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 290//12 – Cjr

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados do teor do r. despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0010.2386-6 (7074/09)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: I. S. S. rep./genitora Valéria da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Sérgio C. Wacheleski, OAB/TO n. 1643 – NPJ - FIESC

Requerido: Cleonice Rocha de Sousa
Advogada: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B
Despacho: "Suspendo a audiência designada às folhas 37, em razão das férias regulamentares desse Magistrado; redesigno nova data, nos mesmos termos do despacho anterior, para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14:50 horas."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 312/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1003-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: VILMAR DELFINO DE ARAÚJO
ADVOGADO: SILVANO LIMA REZENDE – OAB/TO 4981
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 104 "Autos: 2012.0002.1003-4/0. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2012, às 14:30 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.4896-0/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ORIAS MARIANO CARNEIRO
Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO 4.128-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador Federal: Dr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ.
DESPACHO DE FLS 36: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para saneamento ou julgamento. A teor do que dispõe o provimento nº 002/2011 da CGJUS-TO, remetam os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se". Colméia, 07 de maio de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos ° 2010.0006.3907-7 - DIVÓRCIO
Requerente: S. N. | de S. M.
Adv: ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA OAB/TO Nº 2778
Requerido: S. F. M.
Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB Nº2456

DESPACHO:

Não advindo acordo extrajudicial entre as partes e, sendo juntando nos autos cópia de extrato de movimento financeiros do requerido, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/07/2012 às 14:00 horas, no Fórum local.2-Intimem-se. Dianópolis/TO, 09 de abril de 2012-Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito

Autos n. 6.357/04 INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira
Adv: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
Requerido: CMT Engenharia Ltda
Adv: Almir Hoffmann OAB/DF 11.388

DESPACHO:

1. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) informarem se possuem interesse na produção de prova oral, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente.
2. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem as testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, em caso se possuem, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal.
3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou designação de audiência de instrução e julgamento.
Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.10.5255-8 DECLARATORIA

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira
Adv: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
Requerido: CMT Engenharia Ltda
Adv:

DESPACHO:

Assim sendo, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça e determino a intimação do Requerente, via de seu procurador, para providenciar o pagamento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0.2417-6 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
Adv: Onilda das Graças Severino
Executado: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição
Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o Advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 5(cinco) dias, manifestar sobre cálculo de folhas 56. Dianópolis, 18 de maio de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2009.4.0618-4 MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CONSTRAN Locação de Bens Serviços e Mão de Obra Ltda
Adv: Hélio Góis OAB/CE 11408
Requerido: Pregoeira do Edital de Licitação
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO:

Fica o Advogado do requerente INTIMADO para no prazo de 5(cinco) dias, informar se ainda possui interesse no andamento do feito. Dianópolis, 17 de maio de 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.11.2470-2 COBRANÇA

Requerente: Elizete Ferreira de Sousa
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 4.679-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 14/21. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.11.2477-0 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Isaura Ribeiro dos Santos
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 4.679-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 26/35. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2140-2 COBRANÇA

Requerente: Rivelli Aires Reis
Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456
Requerido: Município de Taipas do Tocantins
Adv: Arnezzimário Jr. Bittencourt OAB/TO 2611-B
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 20/29. Dianópolis, 16/05/2012, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2093-7 COBRANÇA

Requerente: Adriana Alves da Silva
Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 22/27. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2099-6 COBRANÇA

Requerente: Leilandia Mendes Guimarães
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 20/27. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.11.2474-5 COBRANÇA

Requerente: Cleiciane Carvalho Ramos
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 20/31. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.11.2468-0 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Mirella Pollastrini Ribeiro
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 4679-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 26/36. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.11.2475-3 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Mariluz de Cristo
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 4679-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 27/33. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2141-0 COBRANÇA

Requerente: Paulo Volnei Costa Junior
 Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456
 Requerido: Município de Taipas do Tocantins
 Adv: Arnezimário Jr. Bittencourt OAB/TO 2611-B
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 23/29. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9522-1 COBRANÇA

Requerente: Luciene da Silva Santos
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29.480
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 20/28. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2100-3 COBRANÇA

Requerente: Jucielle Cardoso de Sousa
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 4.679-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 21/30. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2091-0 COBRANÇA

Requerente: Eurides Cruz de Santana
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 4.679-A
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 20/30. Dianópolis, 16/05/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 3.620/98 de ação de Cobrança de Aluguel, tendo como requerente **CARLOS CAMBLOR SUAREZ, brasileiro naturalizado, empresário, casado, residente na Rua Água Boa s/n, nesta cidade**, e requerido Marcos Antonio da Silva Leal e Narcizo Fernandes Leal Júnior, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA o requerente, para no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., 18 dias do mês de maio de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, escrivã digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.6.7754-6 INDENIZAÇÃO
 Requerente: Hagahus Araújo e Silva
 Adv: Silvio Romero Alves Povoá OAB/TO 2.301-A
 Requerido: Miguelina Francelina Damaceno
INTIMAÇÃO:

Fica o requerente e seu Advogado, INTIMADOS data da audiência de conciliação a realizar-se no **dia 03 de julho de 2012, às 14horas e 30minutos**, no Fórum desta Comarca. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2011.0002.5335-5/0

Ação:Declaratória
 Requerente:Márcio Alecrim Ferreira
 Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

DESPACHO:"Intimem-se as partes para,no prazo de 10(dez)dias,dizerem se pretendem produzir provas,devendo especificá-las e justificá-las.Cumprase.Filadélfia,20/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2011.0002.5336-3/0

Ação:Declaratória
 Requerente:Ivoneite Vieira Milhomens
 Advogado:Dr.Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

DESPACHO:"Intimem-se as partes para,no prazo de 10(dez)dias,dizerem se pretendem produzir provas,devendo especificá-las e justificá-las.Cumprase.Filadélfia,20/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2009.0007.7382-9/0

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente:Raimunda Rodrigues Ribeiro
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Advogado:Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

SENTENÇA:"Ante o exposto,e pela fundamentação fática e jurídica acima deduzida,HOMOLOGO A PROVA PERICIAL realizada com fundamento no art.851 do CPC.Por força do princípio da causalidade que dá suporte ao sistema do pagamento de despesas do processo pelo vencido,condeno o requerido ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais,sendo que com relação aos honorários advocatícios,fixo-os em grau mínimo,no importe de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais),nos termos do art.20,§4º do CPC c/c o item 7–Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/TO.Após o trânsito em julgado do presente *decisum* e certificado nos autos o efetivo recolhimento das custas finais e da taxa judiciária,a teor do disposto no item 2.4.11 do PROVIMENTO 002/2011/CGJUS/TO remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumprase.Filadélfia/TO,20/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2009.0007.7371-3/0

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente:Maria Nazaré Alves de Souza
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Advogado:Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

SENTENÇA:"Ante o exposto,e pela fundamentação fática e jurídica acima deduzida,HOMOLOGO A PROVA PERICIAL realizada com fundamento no art.851 do CPC.Por força do princípio da causalidade que dá suporte ao sistema do pagamento de despesas do processo pelo vencido,condeno o requerido ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais,sendo que com relação aos honorários advocatícios,fixo-os em grau mínimo,no importe de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais),nos termos do art.20,§4º do CPC c/c o item 7–Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/TO.Após o trânsito em julgado do presente *decisum* e certificado nos autos o efetivo recolhimento das custas finais e da taxa judiciária,a teor do disposto no item 2.4.11 do PROVIMENTO 002/2011/CGJUS/TO remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumprase.Filadélfia/TO,20/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas,intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos:2009.0007.7381-0/0

Ação:Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente:Diva Coelho de Sousa
 Advogada:Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
 Advogado:Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
 Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
 Advogado:Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
 Advogado:Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

SENTENÇA:"Ante o exposto,e pela fundamentação fática e jurídica acima deduzida,HOMOLOGO A PROVA PERICIAL realizada com fundamento no art.851 do CPC.Por força do princípio da causalidade que dá suporte ao sistema do pagamento de despesas do processo pelo vencido,condeno o requerido ao pagamento da taxa judiciária e das custas processuais,sendo que com relação aos honorários advocatícios,fixo-os em grau mínimo,no importe de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais),nos termos do art.20,§4º do CPC c/c o item 7–Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/TO.Após o trânsito em julgado do presente *decisum* e certificado nos autos o efetivo recolhimento das custas finais e da taxa judiciária,a teor do disposto no item 2.4.11 do PROVIMENTO 002/2011/CGJUS/TO remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumprase.Filadélfia/TO,20/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.9.9932-4 Ação de Interdito Proibitório

Reqte: Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande Ltda (Coopergran)
Adv: Dr. Welton Charles Brito Macedo OAB/TO n. 1351-B
Reqdo: Cooperativa de Produtores Agropecuária do Projeto Jaburo
Adv: Dr.Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.530
OBJETO: INTIMAÇÃO das partes na pessoa de seus procuradores, nos termos da decisão de (fls.438) dos autos, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte: Inconformada com a sentença, a parte requerida interpôs recurso de apelação (fls.313/337), o qual foi concedido e provido, para anular, na íntegra, a sentença supra mencionada, consoante decisão de fls. 395/403. ASSIM, dando prosseguimento ao feito, designo o dia **24 de MAIO de 2012, às 10h:00min** para realização da **audiência de conciliação**, nos termos do art. 331 do COC. Intimem-se. Formoso, 17 de maio de 2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. **Observação:** (desconsiderar a intimação no DJ 2875 de 17.05.2012)

Autos n. 2007.10.2266-9 Ação de Reintegração de Posse

Reqte: Cooperativa de Produtores Agropecuária do Projeto Jaburo e Outro
Adv: Dr.Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1.530 Dr. Leise Thais da Silva Dias OAB/TO 2.288
Reqdo: Fernando Luis Pasquali
Adv: Dr. Valdir Haas OAB/TO 2244
OBJETO: **INTIMAÇÃO/DESPACHO** das partes na pessoa de seus procuradores, nos termos da decisão de (fls.355/356) dos autos, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte: ASSIM, dando prosseguimento ao feito, designo o dia **24 de MAIO de 2012, às 10h:00min** para realização da **audiência de conciliação**, nos termos do art. 331 do COC. Explareço que, se necessário, após a audiência de conciliação, serão adotadas as medidas necessárias para o integral cumprimento das decisões judiciais. Intimem-se. Formoso, 17 de maio de 2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. **Observação:** (desconsiderar a intimação no DJ 2875)

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Guarda – 2009.0005.0970-6

Requerente: F. da S. M.
Advogado (a): Defensora Publica
Requerido: A. K.A. dos S.
Advogado (a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerida intimado do despacho de fls.52 que designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2012 às 8h30min, devendo as partes juntar rol em 10(dez) dias, informando se trarão as testemunhas independente de intimação.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência Autos de Divorcio nº 2012.0001.6109-2/0
Requerente: C.B. DE S.
Requerido: M. DE J. L. DE S.
MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível .
FINALIDADE: CITAR o requerida MARIA DE JESUS LIMA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para dia 11/06/2012 às 15h30min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 10 seguinte transcrito: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 11 de junho de 2012, às 15h30min para audiência de conciliação ou conversão do rito. Cite-se o requerido, advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15(quinze) dias e terá início da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu,Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.Formoso do Araguaia/TO,18 de maio de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.8727-4/0 (4.592/11) - Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Lusiete Ferreira Guida
Assistida pela Defensoria Pública
Requerido: Banco Bradesco S/A
Adv: Francisco O. Thompson Flores, OABTO nº 4.601/A
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Instrução e Julgamento referente aos autos supra citados designada para o dia 26 de junho de 2012 às 09h00min. As partes deverão se fazer presente ao ato acompanhadas de suas testemunhas deverão independentemente de intimação. Goiatins /TO, 16 de maio de 2012.

Autos nº 2009.0011.8794-0 (3.849/09) – Declaratória de Existência de Vínculo Jurídico por Aprovação em Concurso Público....

Requerente: Rosilene Araújo
Adv: Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A
Requerido: Município de Barra do Ouro/TO
Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Instrução e Julgamento referente aos autos supra citados designada para o dia 26 de junho de 2012 às 09h30min. As partes deverão se fazer presente ao ato acompanhadas de suas testemunhas deverão independentemente de intimação. Goiatins /TO, 16 de maio de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.6096-0/0

Fica o advogado da parte embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Embargantes: Edilson Loss e outra
Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317-B e outro
Embargado: Agroparm Produtos Agroquímicos Ltda
DESPACHO de fl. 70: "(...) Após, intime-se para preparar o feito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guaraii, 23/8/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2008.0009.5383-7 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:
Exequente: Cesanio Rocha Bezerra.
Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO nº 3.056 e Dra. Marcia de Oliveira Rezende - OAB/TO nº 3.322.
Executado: José Elison Gurgel.
DESPACHO de fls. 89/verso: "Manifeste-se o exequente. I. C. Após, conclusos. Guarai, 22/4/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0008.0250-4

Ficam os advogados das partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Indenização por Responsabilidade Civil c/c Danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela pelo Procedimento Sumário.
Requerente: WANISCLÉIA FERREIRA DA LUZ SILVA
Advogado: Dr. Domingos Fernandes de Morais - OAB/TO 1339-A e outros.
Requerido: TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: RONAN ALBINO DA SILVA
Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 e outros.
DESPACHO de fls. 209: " Dando prosseguimento ao feito, considerando a v. decisão de fls. 136, designo audiência de conciliação para o dia 28/08/2012, às 14:00 horas. Cite(m)-se o(a)(s) ré(u)(s), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme pleiteado, ou seja, via Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para comparecer(em) à audiência com vistas à conciliação e/ou querendo, por intermédio de advogado, apresentar(em) resposta na forma prevista no artigo 278, do CPC. Fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) advertido(a)(s) que, deixando de comparecer(em) injustificadamente à audiência designada ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319, do CPC), salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º). Intime-se pessoalmente, os autores; bem como o advogado para audiência conciliatória. Notifique-se o Parquet. Intimem-se. Visto em Correição, 08/05/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.156/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2007.0003.5509-5 – Ação Anulatória

Requerentes: Adolfo Lucena Noleto e Outros
Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO n.3766
Requerido: Companhia Paulista de Seguros S/A – Denominada: Liberty Seguros S/A.
Advogado: Drº. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO n.13.721 e OAB/TO n.3678
Requerido: Auto Posto Antonio Prado Ltda
Advogado: Drº. Carlos Antonio Pellin – OAB/RS n.24711
Requerido: Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372
DESPACHO de fls. 901: (...) intimem-se as partes, para no prazo de 3 (três) dias, manifestarem acerca dos cálculos de fls.931 (...). Guarai, 03/5/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

SENTENÇA

Autos n.º 2009.0008.1953-5 – Execução Fiscal

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:
Exequente: O Município de Guarai.
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO n.º 3.322.
Executado: Tarquinio da Silva Coêlho.

SENTENÇA de fls. 54/58: "Ante o exposto, em virtude da ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores, administrador(a) provisório(a) do bens ou espólio do executado falecido, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: perda da capacidade processual, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º, da LEF. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, em obediência ao disposto no artigo 39 da LEF. Após o trânsito em julgado; oficie-se o Cartório do 1º Ofício desta urbe, para o fim de proceder ao cancelamento do registro de penhora, nº.1947 Livro 3-C, fl. 126, realizada sobre o imóvel descrito à fl.20-v, cuja cópia

seguirá anexa e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 14/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos n.º 2011.0012.7442-9 – Execução por Quantia Certa

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:

Exequente: Zulmar José Zucchi.

Advogados: Dr. Sandro Roberto de Campos - OAB/TO n.º 3.145-B e Dr. Jorge Gilberto Schneider - OAB/PR n.º 11.768.

Executados: José Dorival Bertanha e outros.

SENTENÇA de fls. 39/43: "Ante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/06 E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 598 e 616, todos do Código de Processo Civil. Custas finais e taxa judiciária, pelo exequente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CGJUS/TO; desentranhem-se os documentos de fls. 10/14 e 18/21, os quais após substituição por cópias autenticadas, deverão ser devolvidos ao exequente mediante recibo nos autos e arquivem-se. P.R.C.I. VISTO EM CORREIÇÃO. Guaraí, 11/05/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos n.º 2010.0011.9882-1 – Execução de Título Extrajudicial

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:

Exequente: Crédito Fácil Factoring.

Advogada: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca - OAB/TO nº 2535.

Executada: Vany C. de Jesus dos Santos.

SENTENÇA de fls. 55/57: "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela exequente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se os autos. P. R. I. C. VISTO EM CORREIÇÃO. Guaraí, 11/05/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos n.º 2008.0009.7911-9 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO:

Requerente: Hiroshi Saijo.

Advogado: Dr. Eucario Schneider - OAB/TO nº 878-B.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira - OAB/TO nº 1925-B e outros.

SENTENÇA de fls. 149/155: "Ante o exposto, em virtude da ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores, administrador(a) provisório(a) do bens ou espólio do requerente falecido, que, consequentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber: perda da capacidade processual, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa - pela parte autora. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. VISTO EM CORREIÇÃO. Guaraí, 07/05/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.7646-9

REQUERENTE: EDMARCIA MICAL DA SILVA

ADVOGADO: DR. MANOEL C. GUIMARÃES

REQUERIDA: FUNDAÇÃO UNIRG

Fica INTIMADO a autora por seu advogado DR MANOEL C. GUIMARÃES para o mais rápido possível providenciar o novo endereço da requerida pois, os correios indica que "mudou-se", no sentido de que a audiência já designada seja realizada bem como a decisão de fls. 23/24 cumprida. Dou fé. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em subs*

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 2008.0007.5438-9

ESPÉCIE EXECUÇÃO DATA 16.05.2012 HORA 09:00 DESPACHO Nº: 99/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

EXEQUENTE: JOELSON PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

EXECUTADO: GESSILEY PIRES NERES

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.11) DESPACHO Nº 99/05: Considerando a certidão de fls. 37, redesigno o presente ato para o dia 26.06.2012, às 15:00 min. Intimem-se as partes, servindo cópia deste como carta/mandado. (SPROC/DJE).

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 2011.0007.8493-8

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 16.05.2012 HORA 08:30 DESPACHO Nº: 98/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: LEILIANE PEIXOTO NEGREIROS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: ETTAL - ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALLIZANTE LTDA

(6.11) DESPACHO Nº 98/05: Considerando a certidão de fls. 37, redesigno o presente ato para o dia 26.06.2012, às 14:30 min. Intimem-se as partes, servindo cópia deste como carta/mandado. (SPROC/DJE)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 2012.0002.4503-2

ESPÉCIE RECLAMAÇÃO DATA 16.05.2012 HORA 14:15 DESPACHO Nº: 101/05

MAGISTRADA: DRA. SARITA VON ROEDER MICHELS

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: HELISMAR BENVINDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: ANTONIO JOSE MARINHO JUNIOR

(6.11) DESPACHO Nº 101/05: Redesigno o presente ato para o dia 06.06.2012, às 13:30 min, ficando os presentes intimados para o ato. Intime-se o requerido, servindo cópia deste como carta/mandado. (SPROC/DJE)

ANALISADO EM CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

(6.5) DECISÃO Nº 19/05

AUTOS Nº 2011.0011.4289-1

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADA: KARLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Considerando os documentos juntados aos autos (fls. 42/46), designo o dia 14.08.2012, às 08:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio a Defensoria Pública para patrocinar os interesses do Autor. Publique-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 09 de maio de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7607-8

REQUERENTE: EVANIA FERREIRA BARROS

ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

REQUERIDA: AUTO ESCOLA TOCANTINS

(6.4.A) DECISÃO Nº 69/04

A Requerente, por intermédio de seu advogado, comparece perante este juízo alegando ter atrasado o pagamento de boletos emitidos pela Requerida, ficando impedida de efetuar o pagamento devido ao banco se negar a receber o pagamento após a data de vencimento, em razão disso, seu nome/CPF foi incluído nos cadastros de proteção ao crédito. Informa que, por intermédio do Procon quitou o débito no valor de R\$ 170,97 (cento e setenta reais e noventa e sete centavos) na data de 04/01/2012, conforme se faz prova o documento juntado aos autos pela Requerente (fls.10). Aduz ainda, embora ter enviado comprovante de quitação do débito via fax, a empresa Requerida não excluiu seu nome/CPF dos cadastros restritivos de crédito. Requer liminarmente, a exclusão do seu nome/CPF dos cadastros restritivos de crédito e consequente indenização por danos morais e materiais. Analisando o conjunto probatório juntado aos autos pela Autora, constata-se apenas o espelho de atendimento do Procon com data de 04.01.2012 (fls.09) e comprovante de transferência entre contas (fls.10). Ademais, a Autora não juntou nenhum documento probatório em relação a permanência de seu nome/CPF nos órgãos de restrição ao crédito ou mesmo que foi incluso nos mesmo pela empresa Requerida, ficando este juízo, impossibilitado de saber a real situação em relação a inclusão, exclusão ou não do nome/CPF da Autora nos cadastros de restrição ao crédito. Diante do exposto, tendo em vista que o contido nos autos não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa AUTO ESCOLA TOCANTINS, a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e licitude da permanência do nome/CPF da Autora nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 23.05.2012, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias – 2010.0004.4049-1

Requerente: Laylla Facundes Macedo

Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

Requerido: Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, informar o endereço da testemunha, *Dione Ferreira de Queiroz*, a ser ouvida mediante carta precatória, para os fins de mister.

Ação: Indenização por Danos Morais e Matérias c/c Pedido de Tutela Antecipação – 2010.0011.7971-1

Requerente: Ludimila Facundes Macedo

Advogado(a): Daniel Paulo Cavicchioli e Reis OAB-TO 4343

Requerido: Silvério Maciel Filho

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, informar o endereço da testemunha, *Dione Ferreira de Queiroz*, a ser ouvida mediante carta precatória, para os fins de mister.

Ação: Cautelar Incidental de Arresto c/c Pedido de Liminar – 2012.0000.5450-4

Requerente: Luiz Pereira Caixeta e outros

Advogado(a): Fernando Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921

Requerido: Diomédio Carvalho e Otilia de Carvalho Oliveira e outro

Advogado(a): Jivago de Lima Tivelli OAB-SP 219.188

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 19/06/12 às 15h 30 min., para os fins de mister.

Ação: Cobrança – 2012.0000.5294-3

Requerente: Luiz Pereira Caixeta e outros
Advogado(a): Fernando Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921
Requerido: Otilia de Carvalho Oliveira e outro
Advogado(a): Jivago de Lima Tivelli OAB-SP 219.188
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 19/06/12 às 14h 30 min., para os fins de mister.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0003.9262-4

Requerente: Moreira e Rocha Ltda
Advogado(a): Nivair Vieira Borges OAB-TO 1077
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(a): Pâmela M S Novais Camargos OAB-TO 2252
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 06/06/12 às 9 horas, para os fins de mister.
para o dia 19/06/12 às 15h 30 min., para os fins de mister.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0011.2782-3- Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

REQUERENTE: UDO STREFLING
ADVOGADO: Valdir Haas, OAB/TO 2244
REQUERIDO: GERTOM STREFLING
ADVOGADO: Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 48 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Intime o exequente a juntar certidão atualizada do imóvel penhorado em 10 (dez) dias. Designo praças para os dias 18 e 27 de junho do corrente ano respectivamente, sempre às 14 horas. Expeça edital e intime para publicação em 15 (quinze) dias. Intime o executado. Gurupi, 27/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica a parte autora, ainda, intimada para providenciar o pagamento da certidão de praça que se encontra no Cartório Distribuidor, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2009.0012.8088-5- Ação de Embargos

REQUERENTE: GERTOM STREFLING
ADVOGADO: Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329
REQUERIDO: UDO STREFLING
ADVOGADO: Valdir Haas, OAB/TO 2244
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 38 dos autos em epígrafe, cujo teor segue transcrito: "Os honorários de sucumbência dos embargos é crédito que difere daquele executado nos autos principais. Eventual praça na execução tem por finalidade o pagamento do débito executado somente. Assim, intime o exequente de fls. 35/36 a indicar outros bens penhoráveis do devedor. Prazo de 10 (dez) dias. Intime o executado fls. 35/36 para o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, pena de multa do art. 475 J do C.P.C. Gurupi, 27/04/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0007.1287-2- Ação de Execução

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
REQUERIDO: RIVELINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da Certidão de Praça que se encontra no Cartório Distribuidor, para prosseguimos no presente feito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.4242-5/0 – Ação Penal

Acusado: EDSON LINHARES VIEIRA E OUTRO
Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB/TO 3813
INTIMAÇÃO: (DESPACHO...) "Intimem-se as partes acerca do teor do laudo de fls. 167/181, extratos bancários de fls. 123/136, ofício de fls. 150, 155, 158/159 e 162. Caso não houverem mais diligências a serem requeridas, deverão as partes apresentar suas alegações finais. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de abril de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0001.6649-3/0 – Ação Penal

Acusado: JULIO ALVES NETO
Advogado: Nilberto Ramos da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de Novembro de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2011.0010.4643-4/0 – Ação Penal

Acusado: PAULO CESAR FERREIRA
Advogado: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis OAB/TO 4343
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de Novembro de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

RÉU PRESO - AUTOS: 2012.0002.6767-2 – Ação Penal

Acusado: Michael Pinto Lima
Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar suas alegações finais via memórias, estando os autos em cartório a sua disposição.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0005.4352-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) HENRIQUE SOARES LIMA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 02-09-1986, filho de Antonio Luiz Carvalho de Almeida e de Dênia Andrade de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 147 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de Maio de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0010.1314-5/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) KATLLEN RAYMARA MARINHO MENDES, brasileira, casada, estudante, natural de Gurupi-TO, filha de Higno Rodrigues Marinho e de Marciley Mendes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 129, e 147 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de Maio de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0003.4633-5/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ALLAN BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 05-02-1988, natural de Peixe-TO, filho de Ronaldo Batista da Silva e de Lúcia Raimunda da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 297 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Maio de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0003.4769-2 /0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JHONATHAS PEREIRA DA SILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 33 da Lei n.º 11.343/06.
ADVOGADO (A) (S): Dr. Bonfim Souza Mendes - OAB/TO 4944
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de Junho de 2012 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0010.4909-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Washington Freitas Silva
TIPIFICAÇÃO: Art. 180, § 1º, do Código Penal.
ADVOGADO (A) (S): Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B
Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de Junho de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 9.426/06

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Advogado (a): Dra. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO n.º 944
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 46, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 42, pois a natureza da

ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 19 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0001.6563-2/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. A. DE A.

Advogado (a): Dra. LÍCIA MARTINS DE ABREU - OAB/GO n.º 32.163

Requerido : A. P. S. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar sobre a certidão de fls. 22 v.º.

AUTOS N.º 2007.0006.5462-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: E. D. G.

Advogado (a): Dr. JOSÉ DUARTE NETO - OAB/TO n.º 2.039

Executado (a): J. DOS S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequirente do despacho proferido às fls. 47 v.º. DESPACHO: “Vistos etc. Requeira o exequirente o que de direito, sob pena de extinção, no prazo de 05 (cinco) dias. Gpi., 02/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2011.0004.3442-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequirente: M. H. DA C.

Advogado (a): Dr. JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO - OAB/TO n.º 2.503

Executado (a): R. M. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequirente do despacho proferido às fls. 26.

DESPACHO: “Intime-se a exequirente da certidão de fl. 25. Gurupi, 16 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0004.8035-3/0

AÇÃO: TUTELA

Requerente: J. P. DA S.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417

Requerido (a): M. N. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40 v.º. DESPACHO: “Vistos etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo legal, emende a inicial, sob pena de extinção. Gpi., 08/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2010.0001.6364-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTEM

Requerente: Z. M. DA S.

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): ESPÓLIO DE D. P. DE Q.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar sobre a certidão de fls. 42.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0004.7730-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CÍVEL**

Requerente: PAULO BARBOSA GOMES

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 48, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos, etc... Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestarem sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença.” Intimem-se. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliado.

AUTOS: 2011.0004.2786-8 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: SIEL MOREIRA SANTOS

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

SENTENÇA: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 128/131 que segue parte dispositiva transcrita “Vistos...Assim, diante do status constitucional do direito à educação e do propício parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, determino à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de SIEL MOREIRA SANTOS, naquele semestre do Curso de Medicina, uma vez que a própria impetrada permitiu a normal participação do aluno enquanto estava irregular, tudo com base na fundamentação supra e segundo determinado na liminar. Transitada em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. P. R.C. Gurupi-TO, 13/03/2012. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.”

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2012.0001.6445.8**

Autor: MPE

Acusado: Ray Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araujo

Vítima: Marcelo Mitchell Kasikawa Oliveira

Advogado: Antônio Pires Neto OAB-TO 2606-TO

Dispositivo Penal: artigo 121, § 2º II, c/c artigo 29 do CP e artigo 14 da Lei 10.826/03

Despacho: Fica o advogado intimado, que a audiência para oitiva da testemunha Francisco de Oliveira na comarca de Maringá está designada para o dia 29/05/2012 às 15h20 min.

AÇÃO PENAL: 2012.0001.6445.8

Autor: MPE

Acusado: Ray Moura dos Santos e Paulo Roberto Pereira Araujo

Vítima: Marcelo Mitchell Kasikawa Oliveira

Advogado: Antônio Pires Neto OAB-TO 2606-TO

Dispositivo Penal: artigo 121, § 2º II, c/c artigo 29 do CP e artigo 14 da Lei 10.826/03

Despacho: Inclua-se em pauta 29/05/2012 às 14h00min para realização da audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o preso. Intime-se. Gurupi, 20 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2012.0002.6968.3, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado José Dionísio Pereira Filho, vulgo Zé Valentin, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/03/1973, natural de Faria Brito, filho de José Dionísio Pereira e de Francisca Clemente Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo artigo 121, § 2º II do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da decisão de pronúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de maio de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0009.9895-6 – COBRANÇA**

Exequirente: JACINTA CABRAL DE SOUSA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: KARLENE ALVES DE ABRANTES XAVIER

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0000.2746-0 – COBRANÇA

Exequirente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Executado: ANNELYSE CASTELLUBER DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95 Defiro o desentranhamento do documento, à fl. 10/16 à autora com as cautelas de estilo... .P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9764-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequirente: JOSIMAR GABRIEL SOARES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DRA. SUSISDARLEM ALVES MOTA OAB TO 4.477

Executado: BRADESCO SEDE

Advogados: DRA. KARINE DE ALMEIDA BATISTUCI OAB GO 30797-A

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4408-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequirente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: SEM LIMITE COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0001.9273-9 – COBRANÇA

Exequirente: AUTO TINTAS SANTA ISABEL PEREIRA E MARQUES LTDA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: EDIOGO ALVAS DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95 Defiro o

desentranhamento do documento, à fl. 8, o qual deverá ser entregue à autora com as cautelas de estilo... P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0001.9284-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: LOJAS ANNE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA-ME
Advogados: DRª. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Executado: RAIMUNDA FIGUEIRA MILHOMEM
Advogados: DR. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB TO 4203

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0000.7819-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: ALIOMAR SILVA BAYMA
Advogados: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489
Executado: VICENTE PEREIRA ADRIÃO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95.P.R.I.. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4406-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Exequente: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Executado: MIRELLA MEZZOMO ZAMBONI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 29 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9921-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: VITOR MARITAN MAZZARO
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13.721

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, I, e art. 333, I, ambos do CPC, julgo procedente o pedido de dano material e condeno a reclamada seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a pagar ao autor Vitor Maritan Mazzaro a quantia remanescente de R\$ 1.458,13 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), com juros de mora de 1% a.m. A partir da citação inicial, isto é, **em 01/02/2011**, e correção monetária a partir da propositura da ação. E julgo improcedente o pedido de dano moral. A reclamada deverá cumprir a sentença até o trânsito em julgado sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95”. P.R.I. Gurupi, 13 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0009.5679-8 – EXECUÇÃO
Requerente: CLEIDE LUSTOSA GOMES
Advogados: DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252, DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogados: DR. CELSO MARCON OAB ES 4009-A

INTIMAÇÃO: “Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.” Gurupi, 23 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.8189-5 – EXECUÇÃO
Requerente: WILHION REIS DO LAGO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.” Gurupi, 25 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3600-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: WAGNER DE ANDRADE
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: SUPER PEG PAG POUÇO
Advogados: DR. ALBERY CESAR DE OLIVERIA OAB TO 156-B
Decisão: “(...) Verifico que a parte reclamada não assinou a sua peça de defesa às fls. 26/32, assim, determino o cancelamento da audiência de publicação de sentença (16/05/2012). O art. 284, CPC, deve ser aplicado, pó analogia, nos casos de contestação sem assinatura, por ser tratar de descuido da parte que apresenta e peça de defesa, pois trata-se de mera irregularidade, perfeitamente sanável....Logo, determino que a parte reclamada seja intimada a assinar a sua contestação às fls. 26/32, no prazo de 48 h (quarenta e oito hora), sob pena de ser considerado ato inexistente. Após, sanado a irregularidade formal, façam os autos conclusos com urgência para sentença, a qual será publicada via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se as partes com urgência com urgência desta decisão. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2012.0003.4807-9
Ação: PENAL
Comarca Origem: ALVORADA - TO
Processo Origem: 2007.0000.5205-0
Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: JONDEIR ANTONIO DE CASTRO
Advogado: FABIANO HENRIQUE AMARAL (OAB/GO 13.491)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 31-05-2012, às 16:25 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 11-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2012.0002.7380-0

Ação: PENAL
Comarca Origem: PEIXE - TO
Processo Origem: 2006.0000.5033-4
Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: NILO ROBERTO VIEIRA
Advogado: NADIN EL HAGE (OAB/TO 19-B) e DEBORA MACEDO (OAB/TO 3811)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 31-05-2012, às 16:05 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0002.7165-3

Ação: PENAL
Comarca Origem: PEIXE - TO
Processo Origem: 2007.0003.1784-3
Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu: ANDRIELLE BARBOSA MARRA
Advogado: IRON MARTINS LISBOA (OAB/TO 535)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24-05-2012, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0003.4750-1

Ação: PENAL
Comarca Origem: RIO VERDE - GO
Processo Origem: 296037-13.2010.8.09.0137
Finalidade: INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo/Réu: DHOUGLAS CUNHA REZENDE
Advogado: MIRELLE GONSALEZ MACIEL (OAB/GO 25323)

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24-05-2012, às 16:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2012.0000.6152-7

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Comarca Origem: VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL-PR
Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Processo Origem: 3371-79.2011.8.16.0158
Exequente: TERRA NOSSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA
Advogado: CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO OAB/PR 21.656 e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-OAB/PR 35.504
Executado: GONÇALVES & BRITO LTDA., FELICIANO GONÇALVES DA SILVA e ANA MILVA BRITO DOS SANTOS
Finalidade: Intimar a autora e seu advogado do despacho de fl.18.
DESPACHO: “1. Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar a respeito da certidão de fl. 16. 2. Não havendo resposta, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

C. P. nº: 2012.0000.6318-0

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Comarca Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Processo Origem: 2011.0012.4914-9
Exequente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, OAB/TO 3.912 e LEONARDO DE CASTRO VOLPE, OAB/SP 211.307
Executado: RAIMUNDO BURJAQUE EVANGELISTA
Finalidade: Intimar o exequente e seu advogado do despacho de fl.43.
DESPACHO: “1. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 41. Gurupi-TO, 16-05-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4952/2012 – PROTOCOLO: (2011.0001.3813-9/0)**

Requerente: DOMINGOS ALVES VIANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 72/84 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4906/2012 – PROTOCOLO: (2011.0011.3954-8/0)

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 53/65 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4950/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3811-2/0)

Requerente: DELFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 84/95 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4944/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3805-8/0)

Requerente: BENTO AGUIAR CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 100/114 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 18 de maio de 2012. Eu, Glauca Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 5297/09 (2009.011.8177-1)

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL C/C ALIMENTOS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: PAULO DE ARAUJO CARVALHO

Advogado: MURILLO DUARTE PORFIRIO DE OLIVEIRA

Requerido: RAYLA IAGHI MIRANDA

Advogado: PAULO AUGUSTO DE SOUZA DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: dos advogados supra, para compareçam na audiência de conciliação, a ser realizada no **19 De Julho De 2012 Às 14:00 Horas**, na sede do Fórum local. Especifiquem as partes no prazo as partes no prazo 10 dias as provas que pretendem produzir

Autos nº 5313/09 (2009.012.4892-2)

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: PAULO DE ARAUJO CARVALHO

Advogado: MURILLO DUARTE PORFIRIO DE OLIVEIRA

Requerido: RAYLA IAGHI MIRANDA

Advogado: PAULO AUGUSTO DE SOUZA DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: dos advogados supra, para compareçam na audiência de conciliação, a ser realizada no **19 De Julho De 2012 Às 14:00 Horas**, na sede do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos de Regulamentação de Guarda, nº 5101/09 em que são requerentes Cícero Santana Rocha e Rosineide Marta Silva e requerido Luzimar Ferreira dos Santos, servindo o presente para CITAR os requeridos LUZIMAR FERREIRA DOS SANTOS, e atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como suas INTIMAÇÕES para que COMPAREÇAM neste juízo no dia 19 DE JUNHO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS para audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado (a) e testemunhas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: " Designo audiência para o dia **19/6/2012, às 15:30 horas**. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 12 de abril de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio de 2012 (04/05/12). Eu, Técnico Judiciário de 1º instância, digitei e subscrevi.

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS Nº. 2012.0001.9736-4/0 – 2857/12 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIO

Requerente: DJALMA GOMES DE AQUINO

Advogado: Dra. SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA - OAB/MS 5730

Requerido: INSTITUTO SOCIAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer na audiência de oitiva de testemunhas, agendada para o dia 12 de junho de 2012 às 16:00 horas, no Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 3.233/03 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: EMIVAL PEREIRA BUENO e sua mulher ROSANGELA FERREIRA PIRES BUENO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB-TO N. 1453-B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimo os autores, na pessoa de seu procurador **Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA**, para, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto a certidão de fl. 221, devolvendo a carta precatória para citação da parte requerida.

AUTOS Nº. 3.233/03 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: EMIVAL PEREIRA BUENO e sua mulher ROSANGELA FERREIRA PIRES BUENO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB-TO N. 1453-B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimo os autores, na pessoa de seu procurador **Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA**, para, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto a certidão de fl. 221, devolvendo a carta precatória para citação da parte requerida.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2011.0001.5767-4 ou 1534/11**

Acusado: DURVAL NATARIO TOSTA TERCEIRO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da redesignação da audiência de apresentação de proposta de suspensão processual, para o dia 06/06/2012, às 13:00h, a ser realizar no edifício do Fórum local

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2006.0008.4266-4 ou 898/06

ACUSADO: CLEITON MOURA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) CLEITON MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dois Irmãos-TO, filho de Joaquim Lira Matos e Maria de Jesus Moura da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 1º do CP, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (17/05/2012). Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0009.68923 ou 1644/11

ACUSADO: JOSÉ RIBEIRO DE FRANÇA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) ROMÁRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Miracema-TO, nascido aos 11/11/1988, filho de Romão Coelho de Souza e Maria Madalena Ramos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 14 da Lei 10826/03, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (17/05/2012). Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2012.0000.8512-4 ou 1733/12

ACUSADO: JOSÉ RIBEIRO DE FRANÇA FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) JOSÉ RIBEIRO DE FRANÇA, brasileiro, união estável, lavrador, natural de Lizarda-TO, nascido aos 27/11/1959, filho de Rosalves R. de França e Martinha R. de França, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 147 do CP, com incidência da Lei 11343/06, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do

Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (17/05/2012).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 069/2012

O Excelentíssimo Senhor **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 2011.0010.8221-0, onde restou apurada e reconhecida a falta funcional cometida pelo servidor **ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE**, Escrivão desta Comarca da Capital, pela inobservância do disposto no artigo 133, incisos I, II, III e IX, da Lei Estadual nº 1.818/07;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão proferida nos mencionados autos (certidão de folha 807), a qual impõe sanção administrativa ao servidor Alcides Franco Martins Trindade;

RESOLVE:

APLICAR ao Servidor **ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE**, Escrivão desta Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, a penalidade de suspensão pelo período de 90 (noventa) dias com reflexos nos vencimentos, conforme o disposto no artigo 155 da Lei Estadual nº 1.818/07;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quinze dias (15) do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Juiz Diretor do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 95/2012

Ação: Usucapião – 2005.0001.1917-4/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Edílmo Pereira da Costa e outro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Joana Baum e outro

Advogado: Marcela Juliana Fregonese – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Da peça retro juntada, digam as partes. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Monitoria – 2007.0000.4539-8/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Federação de Agricultura do Estado do Tocantins - FAET

Advogado: Milton Roberto de Toledo – OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação para o dia 26/06/2012, às 14 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.11.3115-4/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Selma Helena da Silva

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli – OAB/TO 4843-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Do pedido retro diga a requerida, pena de multa. Palmas-TO, 04 de maio de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 5010659-97.2012.827.2729

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: REGINALDO PEREIRA BARROS

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado REGINALDO PEREIRA BARROS, brasileiro, solteiro, locutor, nascido aos 19.05.1975 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Anísio Alves de Barros e Jocilina Pereira Maia, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "No dia 22/09/2010, na Quadra 403 Norte, (...) nesta Capital, o denunciado desobedeceu a ordem legal da Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal desta Comarca, que determinou o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, em razão de suposta violência doméstica e familiar contra a sua ex-companheira Rosalina Sousa. Extrai-se da peça informativa que a magistrada acatou o requerimento da vítima de aplicação das medidas protetivas de urgência e decretou o afastamento do incursado do lar conjugal, bem como o proibiu de manter contato ou de se aproximar de sua ex-companheira, seus familiares e testemunhas, mantendo a distância mínima de 100 (cem) metros. Consta, ainda, que no dia 23/10/2009, o denunciado tomou ciência da referida decisão por meio de intimação realizada por Oficial de Justiça e desocupou o imóvel que era de residência do casal, conforme certidão anexa. Todavia, em audiência realizada nos autos da Ação Penal n.º 2008.0007.9659-6, a vítima informou que o delatado não desocupou o imóvel e que ainda continua ameaçando-a. Em razão da desobediência, a Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas decretou a prisão preventiva do denunciado. Diante do exposto, está o denunciado Reginaldo Pereira Barros incurso no artigo 330 do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2.

Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de maio de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0006.2151-6/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Exequente: E.J.P.E

Executado: H.C.R

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, OAB/TO n.º 797

INTIMAÇÃO: "Fica o devedor intimado a proceder, no prazo legal, à imputação do pagamento de todos os depósitos realizados nas contas correntes da exequente, sob pena da exequente o fazê-lo.

AUTOS N.º 2011.0006.2151-6/0 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Exequente/Embargante: E.J.P.E

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2.664-B

Executado/Embargado: H.C.R

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo, OAB/TO n.º 797

DECISÃO: "(...) Ante ao exposto, com fundamento no art. 535, II, do CPC, dou provimento aos presentes embargos declaratórios, tão somente para determinar: a) a fixação de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, haja vista o não cumprimento espontâneo da obrigação por parte do devedor; b) a intimação do devedor para proceder, no prazo legal, a imputação do pagamento de todos os depósitos realizados nas contas correntes da exequente, sob pena da exequente o fazê-lo. Cumpram-se as determinações contidas na parte final da decisão de fls. 467/169, juntamente com a determinação contida na alínea "b" supra. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APOSTILA

AUTOS Nº: 2009.0011.7634-4 - AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: DIRCEU COSTA SOARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB/TO nº 2478

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4319/04 - AÇÃO COBRANÇA DE ADICIONAIS DE FERIAS

Requerente: SILSON PEREIRA AMORIM

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: MAURO O. CARVALHO OAB/TO nº 427-A

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2009.0011.0776-8 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: GERMIRO MORETTI

Advogado: GERMIRO MORETTI OAB/TO nº 385-A

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 42/99 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS DE SALDOS ATRASADOS

Requerente: BERENICE RAMALHO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB/TO nº 413-A

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

AUTOS Nº: 2010.0001.9398-2 - AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: AURI-WULLANGE RIBEIRO OAB/TO nº 2260

INTIMAÇÃO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos em cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC, sob pena de mandado de busca e apreensão.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Lutom Bezerra Adelino Lima, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2011.0000.0732-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Edivaldo Rodrigues Barros, e tendo

como vítima Luzia Ferreira de Sousa., e como ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, IV (primeira figura), 109, VI, e 110, §1º, 129 §9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado EDIVALDO FERREIRA DE SOUSA.I. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011- CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 01 de março de 2012. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0010.6831-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Nivaldo Santana de Oliveira

Advogado (denunciado): Marcio Ferreira Lins, inscrito na OAB/TO n.º 2587.

DESPACHO: "1. Considerando que, nesta data, a Magistrada que responde por esta Vara realizará audiências na Comarca de Tocantínia-TO, pela qual responde cumulativamente, bem como tendo em vista que juiz substituto automático desta Vara também realizará audiência nesta data, redesigno a audiência designada nestes autos para o dia 26/06/2012, às 15h. 2. Intimem-se. Palmas(TO), 19 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo cumulativamente pela VECVDFM (Decreto Judiciário n.º 73/2012 e Portaria n.º 28/2012).".

Autos: 2010.0007.3926-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Deusdete Tavares Pereira

Advogado (denunciado): Adriana Prado Thomaz de Souza, inscrita na OAB/TO n.º 2056; DESPACHO: "01. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 02. Assim, designo para o dia 21 de junho de 2012, às 14h00, a audiência de instrução e julgamento. 03. Intimem-se. Palmas(TO), 09 de abril de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Portaria n.º 28/2012).".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº 2006.0006.0243-4/0.

AÇÃO: APOSENTADORIA

Requerente...: **EFIGENIA PARENTE DE SOUSA**

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 – B.

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da parte requerente - Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 – B, intimado para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o **dia 18 de JUNHO de 2012, às 09:45 horas**, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo nos termos do despacho de f. 110 dos autos a seguir transcrito: DESPACHO: "1 – **Reautue-se. 2 – DESIGNO** a audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 18-JUNHO-2012, às 09:45 horas**, para audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para oitiva das testemunhas arroladas. 2 – INTIME-SE o réu INSS**, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, **advertindo-se o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa**, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte) **ficando logo advertido(a) o(a) ré(u)** que sua ausência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), proferindo-se, logo, sentença e **advertam-se o(a) autor(a) e seu advogado, que suas ausências importará na extinção do processo sem resolução de mérito**; 3 – As partes devem comparecer a audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ão) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os atos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – Intimem-se, autor e seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL e o INSS; 5 – Intimem-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 15 de MAIO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, *Glacyneide Borges Rocha* o digitei e subscrevi.

Autos nº 2007.0010.9977-7/0.

Ação: Execução de Sentença

Exequente: CRAF – COM. DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado...: Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Executado...: BRASAMID AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado...: N i h i l.

Executado...: OPINIÃO S/A.

Advogado...: Dr(a). José Luis Dias da Silva – OAB/SP nº 119.848.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) (s) parte(s) EXEQUENTE, por seu/sua advogado(a) – Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, intimado(s) para manifestar sobre o pagamento voluntário da dívida efetuado pelo devedor, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do DESPACHO prolatado pelo MM. Juiz de Direito, às 185 dos autos, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1. OH escrivania.....; 2. **Diga o credor exequente (f. 165/167)** sobre o pagamento voluntário da dívida efetuado pelo devedor (f. 177/181), **em CINCO (5) DIAS**, sendo que não havendo manifestação se presumirá concordância/aquiescência, com extinção da execução pelo pagamento; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do

Tocantins (TO), 12 de JANEIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, *Glacyneide Borges Rocha*, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.0265-1 – ação de Adoção

Requerente: Zesinho Alves das Neves e Ivanete Pinto da Costa Neves

Advogado: Dr. Whilla, Maciel Bastos, OAB/TO- 4340

Requerido: Elismar Alves de Assis e Ilva Alves dos Santos

Fica o Advogado dos Autores intimado para a audiência de Instrução e julgamento dia 05 de setembro de 2005, às 13:30 horas

Autos n. 2008.0010.8509-0 – ação de Adoção

Requerente: Dodsley Yuri Tenório Vargas e Midreid Soares Tenorio

Advogado: Dr. Marcos Roberto O. V. Vidal, AO

Advogada: Dra. Ítala leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica o Advogado dos Autores intimados para a audiência de Instrução e julgamento dia 13 de junho de 2012, às 08:30 horas, nos termos do despacho a seguir: " Da análise do Processo e especialmente da contestação, a qual se opõe ao pedido de adoção dos autos (fls. 148/143), necessária a realização de audiência de instrução, conforme requerido pela representante do Ministério Público á fl. 159. Assim , designo audiência de instrução e julgamento para dia 13 de junho de 2012, às 08:30 horas, na sede deste juízo. A parte ré já arrolou suas testemunhas na contestação. Caso os autores tenham interesse nessa espécie de prova deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Independentemente , o depósito do rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência (Art. 407 do CPC). Cumpra-se. Paraíso, 25 de maio de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves, escrevê Digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.5312-9– Investigação de Paternidade

Requerente: Isabella Pereira Marinho, rep. por sua genitora CATARINA PEREIRA MARINHO

Requerido: Raimundo Comadeira

Advogado: HEDGARD S. CASTRO - OAB/TO 3.926

Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para comparecer na audiência de Conciliação e ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 28/06/12, às 09:20hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 05), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0008.7087-9– Investigação de Paternidade

Requerente: Hemilly Gomes do Nascimento, rep. por sua genitora SIMONE GOMES DO NASCIMENTO.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: João Abreu Nascimento Filho

Advogada: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1.634

Fica a parte requerida através de sua advogada intimada para comparecer na audiência de Conciliação e ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 28/06/12, às 09:20hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 03), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0000.0441-8– Investigação de Paternidade

Requerente: MARIA RITA FERREIRA SILVA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA –OAB/TO 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606.

Requerido: Antonio Sousa Lima

Fica a parte autora através de seus advogados intimada para comparecer na audiência de Conciliação e ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 28/06/12, às 08:40hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 02), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0012.3600-2– Investigação de Paternidade

Requerente: Jairo Queiroz Carvalho, rep. por sua genitora MARLY BORGES DE QUEIROS CARVALHO.

Advogado: LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427

Requerido: Cleomir Rodrigues da Cruz

Fica a parte autora através de sua advogada intimada para comparecer na audiência de Conciliação e ou coleta de material para exame de DNA designada para o dia 28/06/12, às 08:40hs no salão do Tribunal do Júri na sede deste Juízo (BANCA 01), no "MUTIRÃO" a ser realizado nesta escrivania. eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.2358-9

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor de Justiça

Requerente: O Município de Paranã, Rep. Pela Prefeita Edymée de Cássia Pereira da Costa Tocantins

Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2.308 B

Advogada: Dra. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4.056

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: DECISÃO: Constatado a ausência justificada do município conforme documentos acostados aos autos em apenso antes desta audiência. Ocorre entretanto que os autos em apenso foram sobrestados pela decisão proferida em audiência cujo termo encontra-se às fls 44/45, em face da continência verificada. Calha que nos presentes autos, conforme publicação no DJE (fls.60), a audiência fora designada para instrução e julgamento do feito, sendo certo que o município foi citado, mas não respondeu o que implicou a decretação de sua revelia (fls. 35 e 58-verso). Ainda que assim não fosse, pela procuração acostada no apenso (fls. 28) o município outorga poderes ao Dr. José Augusto Bezerra Lopes e a Dra. Vilma Alves Souza Bezerra, sendo que a ausência da Dra. Vilma não foi justificada, empondo-se, a bem da celeridade processual e nos termos do art. 453 do CPC, o prosseguimento do feito com a dispensa de eventual provas que pudessem ter sido requerida e produzidas pelo requerido. Em seguida passou a oitiva das testemunhas arroladas, conforme termo em apartado. Pela ordem o MPE requisitou da testemunha Augusta Cássia José de Santana Arvelos, secretária municipal da educação, apresentação, em 10 dias, sob a pena de prática de crime do art. 13 da lei 7347/85, de mapeamento do sistema de transporte escolar, contendo todas as linhas servidas pelo município, nela devendo constar a quantidade de aluno existentes em cada ponto ou parada. Pelo MM.foi proferida a seguinte. **DECISÃO:** Cumprida a diligência requisitada pelo MPE, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 dias para apresentação de memoriais. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0008.7360-6

Ação: Ordinária
 Requerente: Renato Alves Teixeira
 Requerente: Rizely Gomes Teixeira
 Advogado: Dr. Isáú dos Santos
 Requerida: Marise Oliveira Costa

Advogada: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: DESPACHO:

Concedo o prazo sucessivo de 20 dias para apresentação de memoriais, saindo a parte autora intimada e devendo a parte ré ser ré ser intimada via DJE. Após a conclusão. Paranã /TO, 17 de maio de 2012. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0000.5124-6

Ação: usucapião
 Requerente: Espólio de Alcindo Ribeiro Povoá e Outros Rep. Por Agenor Ferreira Povoá
 Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins OAB/GO 9.970
 Advogado: Dr. Walter Mendes Duarte OAB/GO 2096
 Requerido: Isis Incorporadora Ltda

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A e OAB/SP 97282

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo OAB/TO 3730

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: DECISÃO:

Concedo o prazo sucessivo de 15 dias para alegações finais, o autor sai intimado, devendo a parte ré ser intimada via DJE. Concedo ainda o prazo de 48 horas para o advogado da requerida juntar procuração nos autos. Após a conclusão. Paranã /TO, 17 de maio de 2012. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei. Já foi juntado a procuração.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta de Ordem nº: 2012.0002.5927-0/0

Requerido: DAVI RODRIGUES DE ABREU.

ADVOGADO: ROGER DE MELO OTTANO E OUTROS – OAB/TO 2583.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: " Vistos. Designo audiência de Instrução e Julgamento de 17 (dezesete) testemunhas para o dia 18 de junho de 2012 às 08h30min, e, em continuação às testemunhas às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 17/05/2012. (as) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição Automática.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.1297-5/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Vítima: JOÃO MARTINS FERREIRA

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Orácio Cesar da Fonseca, para manifestar do acórdão de fls. 377 dos presentes autos no prazo legal. Intimem-se. Pium-TO, 17 de maio de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito.

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 014/2011

O Excelentíssimo Senhor **Jordan Jardim**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996 c/c o item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação da Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 2/2011 – CGJUS) etc...

CONSIDERANDO o teor do provimento nº. 03/2012 – CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça), que estabelece a obrigatoriedade da realização da correição geral ordinária em todas as comarcas no Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins-TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a realizar-se entre os dias 21 a 25 e 28 a 30 de maio de 2012, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, podendo ser dilatado o prazo nos termos do item 1.2.24 – Seção 3, da Consolidação da Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº. 2/2011 – CGJUS).

Parágrafo único – Será realizada no pátio do prédio do Fórum, às 08h00min do dia 21 de maio de 2012, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Artigo 2º. Determinar a expedição do Edital de Correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, autoridades, serventários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instauração da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º. Designar o servidor FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula nº. 352968, lotado no Gabinete deste Juízo, para exercer o cargo de Secretário da Correição e, como substituto, a servidora FLÁVIA COELHO GAMA, matrícula n. 352640, técnica judiciária, do Foro desta comarca.

Art. 4º. Determinar que os Srs. Escrivães providenciem, com a antecedência devida, a cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição;

Art. 5º. No período de correição não haverá expediente forense externo, nem atendimento ao público.

Parágrafo Único - Os prazos processuais serão suspensos durante os dias em que se efetivar a correição e não se realizarão audiências, salvo determinação em sentido contrário.

Art. 6º. Determinar a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 7º. Para realizar as inspeções nas serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia de Mateiros e Pindorama do Tocantins – distritos judiciários da Comarca – solicite-se diárias, entre os dias 28, 29 e 30 de maio de 2012, para o Juiz de Direito e Diretor do Foro, Secretário da Correição e o seu substituto, que auxiliará nos trabalhos correicionais.

Art. 8º. Encaminhe cópia desta portaria para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 002/2011-CGJUS/TO, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação.

Dê-se ciência e ampla divulgação. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezesseis (17) dias do mês maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

Jordan Jardim-Juiz de Direito
 Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

COBRANÇA DE AUTOS

AUTOS Nº: 2008.0003.1615-2

REQUERENTE: Município de Mateiros

ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga-OAB/TO nº

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, acima citado, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0010.4098-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Coelho Lopes

Requerido: Instituto Nacional do seguro Social

Intimação: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo requerido (fls. 71/72). (Ato ordinatório - Item 2.6.22, XIV do Provimento 002/2011 da CGJUS)

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 318/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0789 - 1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MARCIO STEFANELLO e PATRICIA CARDOSO CALDEIRA STEFANELLO.
 Procurador (A): DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA. OAB/GO: 26.968.

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Procurador: DR. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/TO: 1965.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 831/832: "Diante do exposto, defiro a antecipação pleiteada – no que diz respeito aos lançamentos objetos de discussão nesta causa – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação nos autos, condicionado o cumprimento à prestação da caução ofertada, mediante lavratura do respectivo termo. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional /TO, 07 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 317/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5561 – 0 – CARTA PRECATÓRIA - PENHORA.

Oriunda: Comarca de Belém – Pará – 5ª Vara Cível.

Requerente: NORTE COMÉRCIO VAREJISTA E TRANSPORTES DE CAMINHÕES LTDA.

Procurador (A): DR. ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA. OAB/PA: 10.373.

Requerido: VALDIVINO AFONSO PEDROSA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL. 36: "A fim de se evitar a mesma situação verificada nas folhas 23/27, deverá a parte credora apresentar nos autos certidão atualizada do CRI relativamente ao imóvel que deseja ver construído – no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional/TO, 09 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 313/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.9719 - 7 – MONITORIA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: CLÁUDIO ANDRADE DA CRUZ

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 53/54 "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demandada ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação." P. R. I. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 316/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.

Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b e Dr. MILLER FERREIRA MENEZES. OAB/TO: 3060

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 770: "Fls. 767/768: Vista às partes sendo que o silêncio será acatado como concordância. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.7097-3 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: J. M. OLIVEIRA TRANSPORTE

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144

Requerido: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E VALE VERDE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA – OAB/TO 3125

Advogado: LUIZ ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966

Despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.0323-3 – Ordinária

Requerente: Paulo Antonio Lopes

Advogado: Alberto Fonseca de Melo OAB/TO 641 – B

Requerido: Antoninho Soman

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 134,40, a ser depositado na Agência: 1117-7 Conta Corrente: 30.200-7, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com posterior juntada do comprovante original de depósito.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.3435-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO

Advogado: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1822

Fica o advogado da defesa intimado, para comparecer neste juízo, para audiência de instrução e julgamento, no dia 12/06/2012, às 14horas.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0011.9911-9

Ação: Execução Penal

Sentenciado: OSICO PEREIRA DE BRITO

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do(a) reeducando(a) Josimar Pereira da Silva, qualificado(a) nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, 110 e art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 22 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0006.6532-9

Ação: Execução Penal

Sentenciado: ODÉLIO BONFIM DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Odélio Bonfim de Oliveira, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias." Porto Nacional, 26 de março de 2011. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0010.7112-0

Ação: Execução Penal

Sentenciado: ADÃO BISPO DA SILVA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Adão Bispo da Silva, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias." Porto Nacional, 26 de março de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0002.0623-3

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MARIANO PEREIRA ALVES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Mariano Pereira Alves, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias." Porto Nacional, 23 de março de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0012.6611-4

Ação: Execução Penal

Sentenciado: PAULO CÉSAR RODRIGUES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do(a) reeducando(a) Josimar Pereira da Silva, qualificado(a) nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, 110 e art. 119, todos do Código Penal, e art. 61 do Código Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 22 de julho de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 576/05

Ação: Execução Penal

Sentenciado: FRANCISCO DE SOUSA CRUZ

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Francisco de Sousa Cruz, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 13 de junho de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0008.8919-3

Ação: Execução Penal

Sentenciado: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Maria de Jesus Gomes da Silva, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 09 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0013.0081-9

Ação: Execução Penal

Sentenciado: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do(a) reeducando(a) Josimar Pereira da Silva, qualificado(a) nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI e art. 110, todos do Código Penal, e art. 61 do Código Processo Penal. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 28 de novembro de 2011. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em Substituição Automática.

AUTOS Nº 2008.0008.0094-1

Ação: Execução Penal

Sentenciado: CLAUDECI DIAS MELQUIADES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Claudeci Dias Melquiades, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0010.6044-5

Ação: Execução Penal

Sentenciado: SÔNIA CARDOSO FERREIRA

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do(a) reeducando(a) Sônia Cardoso Ferreira, qualificado(a) nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, art. 110, art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 11 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0001.0391-2

Ação: Execução Penal

Sentenciado: WELTON COELHO RODRIGUES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Welton Coelho Rodrigues, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 23 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0005.8482-3

Ação: Execução Penal

Sentenciado: JOSÉ SANTOS GOMES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado José Santos Gomes, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias." P.R.I. Porto Nacional, 02 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0008.0532-5

Ação: Execução Penal

Sentenciado: JOSÉ MELQUIADES ALVES FILHO

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do reeducando José Melquiades Alves Filho, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, art. 110, art. 115, todos do Código Penal, e art. 61 do Código Processo Penal. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int. ". Porto Nacional, 11 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2010.0002.9199-2

Ação: Execução Penal

Sentenciado: CARLOS ROBERTO ALVES BOTELHO AIRES

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado Carlos Roberto Alves Botelho Aires, em razão do seu cumprimento integral. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.0091-7

Ação: Execução Penal

Sentenciado: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do condenado Domingos Pereira dos Santos, em razão do seu cumprimento integral. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias." P.R.I.. Porto Nacional, 09 de dezembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0001.6738-0**

Ação: Execução Penal

Reeducando: ROMEU JACOBSEN DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1228-B; DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1348; DR. VILMAR ANTUNES VIEIRA, OAB/TO 741-E

DECISÃO: Ficam os advogados do reeducando intimados do teor em síntese da seguinte decisão: "... Indefiro o pedido. Realço, por fim, que após um ano de prestação de serviços à comunidade posso reavaliar a situação, em conformidade com o artigo 55 do CP. Intimem-se. Porto Nacional, 16 de maio de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCA FERNANDES PEREIRA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FRANCISCA FERNANDES PEREIRA – AUTOS Nº 2007.0000.7748-6/0, requerida por MADALENA FERNANDES PEREIRA, foi decretada a interdição de FRANCISCA FERNANDES PEREIRA, conforme se vê no final da sentença: -POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA FERNANDES PEREIRA, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE MADALENA FERNANDES PEREIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO (ART. 11.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE

INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDOO(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÔBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e doze (16.05.2012). Eu, Maria Célia Alves Alves-Escrivã, subscrevi. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

TAGUATINGA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº : 2011.0006.9414-9/0 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO – 4.050

Requerido: Banco Matone S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA – 15.664

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 17: "Intime-se o impugnado para, no prazo legal, manifestar-se, consoante disposto no artigo 261 do CPC, acerca da presente impugnação ao valor da causa. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 04 de maio de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº : 2008.0009.3257-0/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Vandilei Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 109: " Denoto pela leitura dos autos, que o recurso aforado preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo no 1.º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO e apelo interposto por termo nos autos, no efeito meramente devolutivo, dado que houve antecipação dos efeitos da tutela no juízo de cognição, exauriente, quando da prolação da sentença de mérito – art. 520, inciso VII, do CPC. INTIME-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, SUBAM os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 04 de maio de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº : 542/02 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**

Requerente: Minervino Francisco de Oliveira e sua mulher Goiany Arruda de Oliveira

Advogado: Dr. Minervino Francisco de Oliveira – OAB/GO – 4.056

Requerido: Atalício Gomes Nogueira, sua mulher, Maria Floriza Michelet Nogueira

Advogado: Dr. José Antunes da Rocha – OAB/GO – 10.159

Litisconsortes: Açucareira Comércio e Representações e Importação Dili Ltda, representada pelos sócios-proprietários Ronaldo Santos Diniz, Benjamim Santos Diniz e Osvaldo da Rocha Mello

Advogado: Dr. Uíris Emanuel Beiriz – OAB/GO – 7.613

FINALIDADE: AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Seção 6, letra 2.6.22, item XXXI: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da instância superior, para no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 400/2002**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: W.F.G.R., representando por sua mãe Teresinha Ferreira Gomes

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho- OAB/TO nº939

REQUERIDO: Ivanel Ramires Lima

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1.857-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO DE FL. 132: "I- Proceda-se a atualização do débito, tomando-se como parâmetro a petição de fls. 120/121, restando deferido o pedido nela constante. II – Atualize-se ainda a avaliação de fls. 109, a qual deverá prevalecer para fins de alienação, uma vez que as partes não opuseram impugnação, estando o bem apto à alienação em hasta pública. III – Desse modo, determino a Srª. Escrivã que insira em pauta própria as datas para a realização dos 1º e 2º leilões, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) dias entre um e outra (CPC, art. 686, VI). IV – Após a atualização da avaliação, certifique-se se o valor do bem penhorado não excede a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente, expeçam-se e publiquem-se os editais, consoante a determinação contida no art. 686 do Código de Processo Civil. V- Intimem-se pessoalmente o devedor da data dos leilões, nos termos do art. 687, §5º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 13 de janeiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Ficam os ilustres advogados intimados das datas designadas para o leilão: **sendo o primeiro leilão dia 30 de maio de**

2012, às 13h30min. e o segundo dia 18 de junho de 2012, às 13h30min, conforme Certidão de fl.137-v.

AUTOS Nº 2008.0007.5881-3

AÇÃO: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: Felícia Teixeira Chaves
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO nº1857-A
INVENATARIADO: Espólio de Lourenço Germano Santiago

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.52: "I – Nomeio a Requerente FELÍCIA TEIXEIRA CHAVES com inventariante, dispensada do compromisso. II – Providencie a Requerente, a certidão atualizada da matrícula do imóvel. III – Da mesma forma, apresente comprovação do pagamento do imposto de transmissão causa mortis (CF/88, art.155, I) incidente sobre o valor do patrimônio transferido. IV – Após, intemem-se a Fazenda Estadual para os fins do art. 1.002 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como o Ministério Público. Intemem-se. Taguatinga – TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0004.2165-9

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: Sebastiana Belo de Almeida
ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior -OAB/TO –4527-A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.19/20: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei nº6.015/73 ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e determino a retificação no assentamento de nascimento de lavrado no livro A-9, fls. 25, sob o nº282 para que faça constar o nome da Autora como sendo SEBASTIANA BELO DE ALMEIDA. Averbem-se no Registro Civil da comarca de Taguatinga/TO, servindo a presente como mandado. Sem custas ou honorários, eis que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça (Lei nº1.060/50). Não havendo recurso e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.0001.8914-0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: Nilza Pereira Santiago
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO –164
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.31: "(...) Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da comarca de Porto Nacional/TO, a quem determino sejam remetidos os autos (CPC 113, § 2º), após o decurso do prazo recursal. Intemem-se. Taguatinga – TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.0009.4992-9

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO
REQUERENTES: Alzira Rodrigues de Souza e Messias Ferreira da Silva
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria de V. de Souza- OAB/TO –2034-B
ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu e Lago- OAB/TO2409
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.48: "(...) Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC,art.269,III). Defiro às partes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0011.5789-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DE CASAMENTO
REQUERENTE: João Pereira de Souza e Darcina Januário de Moura
ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior - OAB/TO –4527
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.29/30. DISPOSITIVO: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC,art.269,I). Sem custas ou honorários. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.0005.1711-5

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PED. DE LIMINAR
REQUERENTE: Durvalino de Jesus
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira-OAB/TO 4.013-A
REQUERIDO: M. A.F. e M. F.J, representadas por sua mãe Anita Francisca de Souza
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 40: "(...) Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC,art.267,VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2011.0005.7641-3

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: Luziene Guilherme São José
ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior - OAB/TO –45237-A
REQUERIDO: Osmar Barbosa de Oliveira
INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 25. DISPOSITIVO: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC,art.267,IV). Sem custas e honorários. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.0011.0969-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: Tiburcio Alves da Silva
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa - OAB/TO –1857
EXECUTADO: R. M. de Carvalho

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 38: DISPOSITIVO: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC,art.794,I). Custas pelo executado.

Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. P.R.I. Taguatinga –TO, 4 de maio de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz Substituto."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0004.0050-0 - Ação: PARA AMULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Márcia Almeida Severino Silva
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: Deib Otoch S.A.; José Abrahão Otoch & Cia Ltda; Otoch Taguatinga – 54;
Advogado(a): Raul Amaral Júnior OAB/CE 13.371-A; Marcus Guitton Sampaio de Vasconcelos OAB/CE 13.764; Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias OAB/CE 5.004

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Chamo o feito a ordem para, reconhecendo o erro na publicação da sentença, determinar a renovação do ato atentando-se a Escritúria para o correto nome do réu. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2697-9 - Ação: RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Feliz Lopes da Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: Globex Utilidades S/A – PontoFrio.com
Advogado(a): Débora Renata Lins Cattoni – OAB/RN 5169 e Laíse Cristina de Araújo Lacerda OAB/RN 5891

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição".Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias.Tocantinópolis/TO, 17 de maio de 2012. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0004.0050-0 - Ação: PARA AMULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Márcia Almeida Severino Silva
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: Deib Otoch S.A.; José Abrahão Otoch & Cia Ltda; Otoch Taguatinga – 54;

Advogado(a): Raul Amaral Júnior OAB/CE 13.371-A; Marcus Guitton Sampaio de Vasconcelos OAB/CE 13.764; Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias OAB/CE 5.004

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, ma forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 20 da Lei. 9.099/95, DECRETI A REVELIA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora para: Determinar a título de antecipação dos efeitos da tutela, que a empre Deib Otoch S/A proceda a baixa definitiva do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) em relação ao débito objeto da presente, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitado ao valor da condenação em danos morais. Com fundamento no artigo 333, I do CPC, julgar improcedente o pedido de danos materiais formulados pela Sra. Márcia Almeida Severino Silva em face da Deib Otoch S/A, por falta de prova hábil nos autos para o seu deferimento. Com lastro nas disposições do artigo 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de n.º2297816, por falta de válida e regular contratação. Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar a empresa DEIB OTOCH S/A a pagar a Sra. Márcia Almeida Severino Silva, a títulos de danos morais, quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o referido valor devera ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ e, com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins .Tocantinópolis/TO, 12 de agosto de 2011. Dr. José Carlos Vieira Machado - Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2009.0004.0050-0 - Ação: PARA AMULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Márcia Almeida Severino Silva
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: Abrahão Otoch e Cia Ltda; Deib Otoch S.A; Otoch Taguatinga
Advogado(a): Raul Amaral Júnior OAB/CE 13.371-A ,Marcus Guitton Sampaio de Vasconcelos OAB/CE 13.764, Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias OAB/CE 5004, Carlos André de O. Furtado OAB/CE 21.072

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Isto Posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, ma forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 20 da Lei. 9.099/95, DECRETI A REVELIA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora para: Determinar a título de antecipação dos efeitos da tutela, que a empre Deib Otoch S/A proceda a baixa definitiva do nome da autora dos bancos de restrição ao crédito (SPC/SERASA) em relação ao débito objeto da presente, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitado ao valor da condenação em danos morais. Com fundamento no artigo 333, I do CPC, julgar improcedente o pedido de danos

materiais formulados pela Sra. Márcia Almeida Severino Silva em face da Deib Otoch S/A, por falta de prova hábil nos autos para o seu deferimento. Com lastro nas disposições do artigo 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de nº2297816, por falta de válida e regular contratação. Com fundamento nos artigos 186 e 927, § único, ambos do Código Civil, artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, condenar a empresa DEIB OTOCH S/A a pagar a Sra. Márcia Almeida Severino Silva, a títulos de danos morais, quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que o referido valor devera ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ e, com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins .Tocantinópolis/TO, 12 de agosto de 2011. Dr. José Carlos Vieira Machado - Juiz de Direito Substituto

Processo nº 2011.0000.3929-9 - Ação: RESCISÃO CONTRATUAL COM ENTREGA DA COISA CERTA

Requerente: Marquécivan Ribeiro dos Santos
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo
Advogado(a): Sandra Cristina Andrade Rios de Mello – OAB/MS 4511 e Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Recebo os embargos declaratórios opostos pela ré e, em face da pretensão modificativa, determino a intimação do autor/embargado para se manifestar. Prazo: 5(cinco) dias.Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3942-6 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Raimundo da Silva Neres
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Banco BMG
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Certifique-se o decurso do prazo para a interposição de recurso contra a decisão que negou seguimento ao interposto pelo réu.Intime-se o réu para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2619-7 - Ação: DE RESTITUIÇÃO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Suderlandia Vieira da Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado(a): Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face do pedido expresso da devedora, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da credora , declaro quitada a dívida da SANSUNG.Após a entrega do alvará à credora, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5112-0 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Lázaro Sousa de Aguiar
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: A Crédinorte Móveis
Advogado(a): Francisco Ronney Felix de Aguiar OAB/PI 7460
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Considerando o decurso do prazo para recurso contra a penhora efetivada, defiro o pedido do credor, determinando a expedição de alvará de levantamento em seu favor. Intimem-se.Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2859-2 - Ação: DE RESCISÃO DE CONTRATUAL

Requerente: Ivair Martins dos Santos Diniz
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
Requerido: Cidevando Pereira das Chagas
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado no prazo fixado pelo Juiz.O devedor, regularmente intimado, deixou de pagar a dívida, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial.Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo

ordem eletrônica ao sistema BACENJUD.Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos.Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3928-0 - Ação: MONITÓRIA

Requerente: Silvio de Sousa Lopes
Advogado: Orcy Rocha Filho OAB/TO 355
Requerido: Melquisedec Magalhães Aires
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: As partes firmaram composição civil judicialmente homologada à fl. 20 pela qual o réu pagaria a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais) em seis parcelas iguais de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).O alegado inadimplemento enseja a deflagração da fase de cumprimento de sentença e a não observância do dever processual previsto no artigo 39, II, do CPC autoriza presumir válida a correspondência enviada para o endereço declinado nos autos (parágrafo único do artigo 238 do CPC), razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial.Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD.Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos.Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4675-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Luís José de Freitas
Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: Banco Votorantim S.A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: O artigo 14 do Código de Processo Civil dispõe que todos aqueles que de qualquer forma participam do processo têm o dever de: I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - proceder com lealdade e boa-fé; III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento; IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração e, sobretudo, V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais.O Banco Bradesco, notificado a fornecer informações relevantes para o julgamento da causa (fls. 51 e 55), encaminhou ofício ao Juízo informando que estavam “efetuando pesquisas visando o atendimento do mesmo no menor espaço de tempo possível”. Registre-se que o ofício foi redigido em 15 de outubro de 2010.Passados quase dois anos, até o presente momento, as informações não foram enviadas, sendo oportuno ressaltar que a instituição financeira deixou de apresentar qualquer justificativa.Não me parece crível que a maior instituição financeira privada do país não consiga – passados mais de dois anos da data da notificação - informar se uma pequena quantia (R\$3.600,75) que teria sido disponibilizada em uma de suas agências (0647) tenha sido ou não levantada por alguma pessoa,sendo oportuno ressaltar que o ofício requisitório foi devidamente instruído com cópia do recibo da operação eletrônica de transferência.Por todo o exposto, convencido de que a conduta do Banco Bradesco caracteriza um ato atentatório à dignidade do Poder Judiciário, com fundamento no artigo 14, incisos II, III e V, do CPC, aplico-lhe multa no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da causa.Intime-se por via postal para pagamento imediato ao FUNJURIS, sob pena de encaminhamento para inscrição na dívida ativa estadual.Reitere-se o ofício de fl. 51, solicitando o envio das informações no prazo de 5(cinco) dias..Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3929-9 - Ação: RESCISÃO CONTRATUAL COM ENTREGA DE COISA CERTA

Requerente: Marquécivan Ribeiro dos Santos
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo
Advogado(a): Sandra Cristina Andrade Rios de Mello – OAB/MS 4511 e Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: Recebo os embargos declaratórios opostos pela ré e, em face da pretensão modificativa, determino a intimação do autor/embargado para se manifestar. Prazo: 5(cinco) dias...Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3884-9 - Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Luiza Lopes Moreira
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Banco Votorantim S/A
Advogado(a): Celso Marcon – OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: A sentença foi publicada no Diário da Justiça em 16.12.2011 e o recurso interposto em 19.1.2012 é, portanto,

intempestivo, razão pela nego-lhe seguimento. Intimem-se..Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3977-2 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Leila Zaniboni Soares
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Americel S.A (Claro)

Advogado(a): Ana Flávia Pereira Guimarães – OAB/MG 105.287
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "LEILA ZANIBONI SOARES teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado no prazo fixado pelo Juiz.O devedor, regularmente intimado, deixou de pagar a dívida, razão pela qual, com fundamento no artigo 52, IV, da Lei n. 9.099/95 combinado com o artigo 655-A do CPC, o bloqueio eletrônico de ativos financeiros é medida que se impõe como forma de se conferir efetividade à decisão judicial.Acrescento, por oportuno, que após a vigência da Lei n. 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pedido da parte credora emitindo ordem eletrônica ao sistema BACENJUD.Intimem-se. Após a publicação desta decisão, voltem-me conclusos..Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3867-9 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO COM CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: Fernando Henrique Chaves Antunes
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo
Advogado(a): Sandra Cristina Andrade Rios de Mello – OAB/MS 4511 e Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701-B
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Recebo os embargos declaratórios opostos pela ré e, em face da pretensão modificativa, determino a intimação do autor/embargado para se manifestar. Prazo: 5(cinco) dias..Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4748-0 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: Divino da Silva Rocha
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença de fls. 166/171 foi publicada no Diário da Justiça em 3.2.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 22.2.2012.Nos termos do artigo 42 da Lei n.º 9.099/95, o prazo para interposição do recurso em questão é de 10(dez) dias, findando-se, portanto em 16.2.2012.Como o recurso foi protocolizado 6(seis) dias após o decurso do prazo fixado pela legislação citada acima, forçoso é reconhecer pela sua intempestividade, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO. Intimem-se. .Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5064-7 - Ação: DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Requerente: Carlos José Roberto da Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: Excelsior Seguros
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Concedo ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita.Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. .Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5248-8 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: José Imbilino da Conceição
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: Banco BMG
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. .Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0008.5234-8 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Geraldina Maria da Cruz
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BV Financeira S/A CFI
Advogado(a): Celso Marcon – OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença de fls. 146/148 foi publicada em audiência (25.1.2012) e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 8.2.2012.O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe

em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax,ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas.Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 6 de fevereiro de 2012. Intimem-se. .Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2012.0000.1962-8 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Elias Mesquita Lopes
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: TIM Celular S.A
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 43. Com efeito, o réu não foi citado.Intime-se o autor para indicar o endereço atualizado da TIM CELULAR S.A. Prazo: 10(dez) dias. .Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.4066-5 - Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria Neuza de Sousa
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: Banco Bonsucesso
Advogado(a): Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44.698

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença de fls. 47/51 foi publicada no Diário da Justiça em 6.2.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 23.2.2012.O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax,ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas.Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 17 de fevereiro de 2012. Intimem-se. .Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2883-5 - Ação: DE RESTITUIÇÃO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Manoel Dias Ribeiro
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido: Recon Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a): Alysso Tosin OAB/MG 86.925 e Fábio Martins de Lima OAB/SP 291.639

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "MANOEL DIAS RIBEIRO propôs ação contra a RECON – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA alegando que em 8.4.2009, através de termo de cessão e transferência, adquiriu a cota nº 224, do grupo 6035, plano 50meses, de uma motocicleta TRAXX 005, FLY JH125L C/D.Aduz que foi contemplado mediante lance e adquiriu um motocicleta TRAXX JI 50cc, a qual é de valor inferior à indicada no contrato.Pretende a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) e danos materiais de R\$1.500,19 (um mil e quinhentos reais e dezenove centavos).A tentativa conciliatória restou frustrada e o réu apresentou contestação alegando ILEGITIMIDADE PASSIVA porque não vendeu o bem. Quanto ao mérito, reconhece que o autor aderiu ao contrato n.º 062754, grupo de consórcio n.º 6035-224 e que o objeto do consórcio era uma motocicleta TRAXX FLY, no valor de R\$7.246,80.Assevera o réu que a carta de crédito é emitida no valor do bem e que o consorciado pode comprar, inclusive, um bem diverso do constante do contrato.Nega a prática de ilícito e, consequentemente, pugna pela improcedência do pedido indenizatório.É o relatório. Decido.O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do CPC. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a empresa administradora de consórcio e do outro o autor, destinatário final do produto.Daí a afirmação de que a lide será resolvida segundo as normas e princípios do Código de Defesa do Consumidor.REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva porque a conduta descrita na inicial foi imputada à administradora de consórcio que não liberou o crédito na sua totalidade, e não à fornecedora do bem.Não havendo outras preliminares, nem prejudiciais, passo a análise do mérito.O documento de fl. 122 comprova o envio pelo autor de solicitação de faturamento de uma motocicleta TRAXX STARJLK50Q-2, ano 2009, cor preta, providência atendida pela ré e que culminou na emissão da nota fiscal de fl. 126.Por entender ser perfeitamente possível o consorciado adquirir um bem com valor inferior ao da carta de crédito contemplada, não vislumbro nenhuma ilegalidade na operação de liberação do crédito e aquisição da motocicleta. O autor é maior, capaz e tem a obrigação de saber o modelo do veículo que está adquirindo.Por outro lado, a cláusula 33 do contrato entabulado pelas partes prevê a antecipação de pagamento e o chamado lance diluído ou embutido. Todavia, o disposto no artigo 333, II, do CPC impõe ao réu o ônus de provar a existência do pedido do consorciado.No caso em tela, não restou demonstrado que o consorciado tenha solicitado a oferta do chamado LANCE EMBUTIDO, razão pela qual acolho a alegação de que a ré praticou ilícito contratual.Na estrita disposição do artigo 186 do Código Civil, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". E foi o que fez o réu ao inserir na relação jurídica existente com o autor a obrigação denominada LANCE EMBUTIDO.Os danos materiais inexistiram porque o autor não comprovou ter sido impedido de adquirir o bem descrito no contrato, sendo perfeitamente legítimo, como

já dito acima, a aquisição de bem de valor inferior, desde que, obviamente, o consorciado seja de alguma forma beneficiado com o saldo remanescente. Os danos morais advêm da postura desafiadora do ordenamento jurídico e da imposição de obrigação ilícita – o LANCE EMBUTIDO NÃO FOI OFERTADO –, conduta que frustrou expectativas legítimas do consumidor de ver cumprido o contrato e respeitados os seus direitos, situação que não pode ser interpretada como meros aborrecimentos. A fixação do *quantum* indenizatório deve levar em consideração a postura da administradora de consórcio, o caráter pedagógico do instituto e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R\$1.000,00 (um mil reais) ao autor a título de reparação por danos morais. A dívida deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.2926-2 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: José Ferreira de Carvalho
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. A revela da ré e o caráter disponível do direito autorizam presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial e julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC. A relação estabelecida é nitidamente de consumo porque de um lado temos a maior instituição financeira privada do Brasil, fornecedora de produtos e serviços bancário e do outro lado, um destinatário final destes produtos e serviços. A hipossuficiência técnica e financeira do autor frente à ré e os efeitos da revelia, autorizam a aplicação do disposto no inciso VIII do artigo 6º do CDC com a inversão do ônus da prova em favor do consumidor. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato escrito ou a gravação da contratação via telefone. Não havendo prova do negócio jurídico, a conclusão lógica é a de que ele sequer existiu e, portanto, a cobrança é indevida. Os prejuízos materiais advêm dos descontos da cobrança indevida, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*: Art. 940. *Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição*. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa que exerce a profissão de lavrador, notoriamente conhecida pela baixa remuneração, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta da ré que deixou de tomar as cautelas básicas para a celebração de contratos dessa natureza e, o que é pior, se negou a corrigir o ilícito voluntariamente. Em relação ao *quantum* indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e: Declaro a inexistência do empréstimo que ensejou a disponibilização da quantia de R\$4.491,49 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) na conta do autor; Declaro a inexistência das prestações referentes ao contrato descrito no item acima; Condeno o BANCO BRADESCO S.A. a restituir ao autor a quantia equivalente ao dobro do que foi descontado de sua conta corrente; Condeno o BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2819-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Isabel do Nascimento Costa
Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110
Requerido: BR Turbo Serviços de Inetnet S/A
Advogado(a): Fernando Denis Martins OAB/SP 182.424

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Como regra de julgamento, ratifico a decisão de fl. 22 que reconheceu a relação jurídica como sendo de consumo e inverteu o ônus da prova em favor do consumidor, ora autor. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar a existência do negócio jurídico porque sequer apresentou o contrato escrito ou a gravação da contratação via telefone. Não havendo prova do negócio jurídico, a conclusão lógica é a de que ele sequer existiu e, portanto, a cobrança é indevida. Os prejuízos materiais advêm dos descontos da cobrança indevida, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, *in verbis*: Art. 940. *Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição*. Os prejuízos morais advêm do fato de se tratar de pessoa que exerce a profissão de lavradora, notoriamente conhecida pela baixa remuneração, sendo possível daí presumir que sua legítima expectativa de renda foi reduzida pela conduta da ré que deixou de tomar as cautelas

básicas para a celebração de contratos dessa natureza e, o que é pior, se negou a corrigir o ilícito voluntariamente. Em relação ao *quantum* indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, a postura da ré, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado à reputação sofrida pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declaro que não existe negócio jurídico entre as partes deste processo e condeno a BR TURBO SERVIÇOS DE INTERNET S.A a pagar a autora: A quantia equivalente ao dobro do que foi cobrado e efetivamente pago; A quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0003.3940-3 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANO MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Ilma Wanda Lopes de Melo
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
Requerido: Banco Volksowagem S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "ILMA WANDA LOPES DE MELO propôs ação de reparação de danos, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra BANCO VOLKSWAGEN S.A alegando que adquiriu o veículo VW/SAVEIRO 1.6 financiando junto à ré a quantia de R\$33322,59 (trinta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$864,97 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Afirma que no final do ano de 2007 recebeu cobrança por parcelas que já estavam quitadas, o que ensejou a propositura de ação de reparação por danos morais, ação que foi julgada (autos 2007.0009.5935-7). Assevera que as decisões proferidas nos autos n.º 2007.0009.5935-7 e 2008.0000.2008-3 não foram cumpridas, pois o seu nome continua negativado pelo não pagamento das mesmas parcelas que ensejaram as ações anteriores. Pretende a repetição do indébito e a reparação pelos danos sofridos. A tentativa conciliatória restou frustrada e a ré apresentou contestação alegando que: A parcela 21/36 teve o seu crédito transferido a pedido da autora para a parcela 8/36. A parcela 21/36, portanto, está em aberto; A parcela 19/36 foi paga antecipadamente, mas a autora não pediu a transferência do crédito para a parcela 7/36, parcela esta que não foi paga. Além da defesa de mérito, o réu alegou as prejudiciais de coisa julgada em face da sentença prolatada nos autos 2007.0009.5935-7 e 2008.0000.2008-3. Em réplica, a autora afastou a alegada coisa julgada, afirmando que o réu cobrou novamente as parcelas, mesmo após as sentenças. É o relato do necessário. Decido. A causa de pedir do processo n.º 2007.0009.2935-7 foi a cobrança via telegrama datado de 7/11/2007 da parcela 19/36, acrescida da negativação solicitada em 8/9/2007 pelo inadimplemento da mesma parcela. A sentença acolheu o pedido da autora, condenou a ré a reparação por danos morais e confirmou a decisão que, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, havia ordenado a exclusão dos cadastros de inadimplentes relativamente à parcela objeto do processo, qual seja, a parcela 19/36 (fls. 208/240). A causa de pedir do processo n.º 2008.0000.2008-3 foi a cobrança da parcela 21/36, acrescida da negativação indevida nos órgãos de proteção ao crédito. A sentença acolheu a tese da autora e, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenou a ré ao pagamento de reparação por danos morais. A causa de pedir deste processo é o não cumprimento integral das sentenças acima. Por não guardar relação de identidade plena – causas de pedir diversas – REJEITO a alegação de coisa julgada. Por outro lado, constato que a autora é carecedora do direito de ação. É que as duas sentenças fixaram obrigações de fazer para o BANCO VOLKSWAGEN S.A. e, portanto, não há interesse processual a justificar a propositura de nova ação, especialmente quando a autora não demonstra a existência de prejuízos morais e materiais superiores aos já reparados pelas respectivas sentenças e resguardados pelos astreintes garantidores do adimplemento da obrigação de fazer. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2559-0 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANO MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Demerval Alves dos Santos
Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059
Requerido: Mozart Luis Vieira ME (Metalúrgica Girassol)
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15 (quinze) dias. Tocantinópolis/TO, 17 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4028-2 - Ação: DE REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria da Silva Pereira
Advogado: Renato Jácomo - OAB/TO 185
Requerido: Banco Industrial
Advogado(a): Gisele Balesteros Silva OAB/SP 253.639

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito

Processo nº 2009.0003.9884-0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Raquel Reis Silva

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Mantenho a decisão de fl. 114 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Desde já, autorizo a expedição de alvará de levantamento em favor da BRASIL TELECOM, para a restituição da quantia depositada em Juízo (fl. 113). Após a entrega do alvará à ré, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0004.0060-7 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Manoel Fernandes Lime

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: Ricardo Pereira dos Santos

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que o réu deixou de manter atualizado o seu endereço nos autos (fl. 65-verso), obrigação que lhe é imposta pelo artigo 39, II, do CPC, com fundamento no parágrafo único do artigo 238 do mesmo diploma legal reputo válida a intimação para cumprimento voluntário da sentença fixando como termo inicial da mora a data de 29.4.2012, ou seja, 90 (noventa) dias após a intimação ficta. Em consequência, emito ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), consoante ofício em anexo. Intime-se o credor para, querendo, converter a obrigação em perdas e danos, apresentando o orçamento do necessário ao cumprimento da sentença. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.6047-0 - Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Aldiria Pereira de Albuquerque

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Marco Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3691-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a credora para informar a quitação da dívida ou o valor remanescente, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.5885-9 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Elias Mesquita Lopes

Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781-A

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Adimplida a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0004.2834-3 - Ação: DE COBRANÇA

Requerente: Raimundo Augusto Lima Silva

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz - OAB/TO 3369

Requerido: Jenivaldo Ramos da Luz

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o credor para, em face do pedido de fl. 26, apresentar o n.º do CPF do devedor. Prazo: 15 (quinze) dias. Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0001.5724-2 - Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO COM DANOS MORAIS

Requerente: Modestina Rodrigues dos Santos

Advogado: Genilson Hugo Possoline - OAB/TO 1781

Requerido: Excelsior Seguros

Advogado: Phillippe Bittencout OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando os efeitos em que o recurso foi recebido e, tendo em vista o pedido de levantamento da quantia depositada, INTIME-SE a credora para apresentar caução idônea. Prazo: 5 (cinco) dias. Tocantinópolis/TO, 09 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1896-6 - Ação: MONITÓRIA DE CHEQUE PRESCRITO COM DANOS MORAIS

Requerente: Itramário Antonio Leite de Sousa

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos - OAB/TO 2059

Requerido: Benilde Pereira de Carvalho

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em respeito ao princípio da ampla defesa, manifestem-se as partes sobre o documento apresentado após a audiência de instrução. Prazo: 5 (cinco) dias, comum. Tocantinópolis/TO, 08 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1872-9 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Rosimar Rodrigues de Araújo

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: Claro S/A

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "A autora afirma que nunca celebrou qualquer negócio jurídico com a CLARO S.A. (AMERICEL S.A.). É o relatório."

Decido. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma das concessionárias do serviço público de telefonia do Brasil e do outro temos um destinatário final de tais serviços, razão pela qual analisarei a questão de acordo com os princípios e normas emanados do Código de Defesa do Consumidor. Constatado a hipossuficiência técnica e financeira do autor frente à instituição financeira e, diante da verossimilhança do alegado na inicial, aplico o disposto no inciso VIII do artigo 6º do CDC para inverter o ônus da prova em favor deste último. Traçados os parâmetros básicos para o julgamento da lide, passo a análise do mérito. O documento de fl. 17 prova a existência de dívida e, consoante determinado acima, é do réu o ônus de comprovar a origem da dívida. A não apresentação do contrato (ônus que lhe foi imposto como decorrência da aplicação do disposto no inciso VIII do artigo 6º do CDC) leva a conclusão lógica de que o segundo contrato não existiu e, conseqüentemente, a dívida é inexigível e a negativação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito é um ato ilícito. Os prejuízos morais advêm da negativação indevida nos órgãos de proteção ao crédito por contrato inexistente. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, a conduta da ré, a postura adotada pela ré após a notícia do fato, o caráter pedagógico do instituto, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tudo com o objetivo de se fixar um valor indenizatório de modo a reparar o atentado sofrido pelo ofendido, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido para: 1) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES; 2) CONDENAR A AMERICEL S.A. (CLARO) A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1885-0 - Ação: PARA RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110

Requerido: CASAS BAHIA (NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO)

Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves OAB/SP 215.954

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia OAB/MG 63.440

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor para: Impor à ré a obrigação de entregar um NOTEBOOK CCE W7 DUAL CORE DGB 320HD com ROTEADOR WIRELESS s 802,11g 150 D-LINK, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$1.000,00 (mil reais); Condenar a ré ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2099-5 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Francisca Ferreira da Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012 às 13h30min. Cite-se e intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2138-0 - Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Jeferson da Mota Sousa

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares - OAB/TO 4481

Requerido: Kariri Com. Varej. De Calçados Ltda - EPP

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012 às 15 horas. Cite-se e intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2120-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: PERPÉTUA BRANDÃO DA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1.689

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2012 às 10 horas. Cite-se e intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2100-2 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110-B

Requerido: HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2012 às 09h30min. Cite-se e intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2125-8 - Ação: DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110-B

Requerido: SILVÂNIA PEREIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2012 às 9horas. Cite-se e intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2114-2 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ROBERTO DA SILVA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1.110-B

Requerido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2012 às 8h:30min. Cite-se e intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora. Tocantinópolis/TO, 11 de maio de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0007.0153-8 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor(a): R. dos Santos da Silva Comércio e Representação

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 27 da Lei n.º 9.605/1998 por parte de R DOS SANTOS DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO. O fato ocorreu em 04.6.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, acolho o parecer Ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE R DOS SANTOS DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0000.4669-6 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor(a): Carvalho e Angelino Ltda

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos (fl. 27) comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de CARVALHO E ANGELINO LTDA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.. Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0000.4908-3 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor(a): Ronaldo Almeida Martins

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos (fl. 23) comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de RONALDO ALMEIDA MARTINS em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se.. Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0000.2055-3 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor(a): Domingos Ribeiro dos Santos

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 32 da Lei n.º 9.0605/1998. O fato ocorreu em 21.2.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Decreto a perda da arma branca apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0006.4458-3 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autores(a): Rodrigo Barros Balduino, José Barros dos Santos, Daniel Alves da Silva Sousa, João José Moreira Milhomem Neto, João Balduino Neto, Adonias Gomes Ferreira, Therli Fabiano de Sousa e Osman Lopes de Macedo

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 32 da Lei n.º 9.605/1998 por parte de RODRIGO BARROS BALDUÍNO, JOSÉ BARROS DOS ANJOS, DANIEL ALVES DA SILVA SOUSA, JOÃO JOSÉ MILHOMEM NETO, JOÃO BALDUÍNO NETO, ADONIAS GOMES FERREIRA, THERLI FABIANO DE SOUSA E OSMAN LOPES DE MACEDO. O fato ocorreu em 28.9.2008 e a denúncia ainda não foi

recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RODRIGO BARROS BALDUÍNO, JOSÉ BARROS DOS ANJOS, DANIEL ALVES DA SILVA SOUSA, JOÃO JOSÉ MILHOMEM NETO, JOÃO BALDUÍNO NETO, ADONIAS GOMES FERREIRA, THERLI FABIANO DE SOUSA E OSMAN LOPES DE MACEDO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2006.0008.3216-2 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor(a): Aguinaldo Gomes da Silva

Vítima: Justiça Eleitoral

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 39, §5º, INCISO II, da Lei n.º 9.504/1997 por parte de AGUINALDO GOMES DA SILVA. O fato ocorreu em 1º.10.2006 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE AGUINALDO GOMES DA SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.2154-3 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor(a): Circinato Pereira Santana

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 29, §1º, INCISO III, da Lei n.º 9.605/1998 por parte de CIRCINATO PEREIRA SANTANA. O fato ocorreu em 28.11.2007 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CIRCINATO PEREIRA SANTANA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.6063-2 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor(a): Ninasmar Limpeza e Conservação Ltda

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime ambiental descrito no artigo 51 da Lei n.º 9.605/1998 por parte de MINASMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. O fato ocorreu em 01/12/2009 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MINASMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0003.4089-4 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor(a): Aldiran Pereira Vales

Vítima: Edonias Nepomuceno dos Santos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Os documentos carreados aos autos (fls. 11/12) comprovam o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ALDIRAN PEREIRA VALES em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se./ . Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.5975-8 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Autor(a): Iran Alves Cruz

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática de crime ambiental descrita no artigo 29, § 1º, da Lei n.º 9.605/1998 por parte de IRAN ALVES CRUZ. O fato ocorreu em 24/9/2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IRAN ALVES CRUZ da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se./ . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.5962-6 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor(a): Carvalho e Angelino Ltda
 Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra ERNESTO VIEIRA DE CARVALHO NETO E CARVALHO E ANGELINO LTDA imputando-lhes a prática do crime descrito no parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 9.0605/1998. Os fatos ocorreram entre fevereiro/2008 e dezembro/2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 6(seis) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERNESTO VIEIRA DE CARVALHO NETO E CARVALHO E ANGELINO LTDA da acusação de terem praticado os crimes descritos na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. / . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.5971-5 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Autor(a): Carvalho e Angelino Ltda
 Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime ambiental descrito no artigo 60 da Lei n.º 9.605/1998 por parte de CARVALHO E ANGELINO LTDA. O fato ocorreu em 28.5.2009 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARVALHO E ANGELINO LTDA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. / . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0008.5963-4 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Autor(a): Vieira e Nazareth Ltda (Auto Posto Interlagos)
 Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime ambiental descrito no artigo 60 da Lei n.º 9.605/1998 por parte de VIEIRA E NAZARÉ LTDA (AUTO POSTO INTERLAGOS). O fato ocorreu em 15.2.2008 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VIEIRA E NAZARÉ LTDA (AUTO POSTO INTERLAGOS) da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. / . Toc./TO, 07/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0003.9923-4 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor(a): José Ronaldo Pereira da Silva
 Vítima: Fábio Karan de Araújo

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do crime descrito no artigo 71 da Lei n.º 8.078/1990 por parte de JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA. O fato ocorreu em 10.6.2009 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ RONALDO PEREIRA DA SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. / . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.2069-5 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor(a): Claudio de Oliveira Matos
 Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra CLAUDIO DE OLIVEIRA MATOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 27 da Lei n.º 9605/1998. O fato ocorreu em 25.1.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLAUDIO DE OLIVEIRA MATOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. / . Toc./TO, 03/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2006.0005.9976-0 OU 460/2006

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA
 Requerente – MARIA DE FATIMA PAIVA DE OLIVEIRA E VANUSA GOMES DE SOUSA
 Requerido – COSMO GOMES DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de COSMO GOMES DE SOUSA, brasileiro, Filho de Iracy Gomes de Sousa, residente e domiciliado na Rua do Ouro, n.º 132, centro, Tocantinópolis/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da RG. N.º 996.064 SSP/GO e CPF 004.463.231-28, seu curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " : Cuida-se de pedido de Substituição de Tutor formulado por MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA, alegando que a tutora do requerido VANUSA GOMES DE SOUSA abandonou o interditado COSMO GOMES DE SOUSA. Manifestou-se o Ministério Público, opinando pelo deferimento do pedido. É o relatório. Decido. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para nomear MARIA DE FÁTIMA PAIVA DE OLIVEIRA a tutora de COSMO GOMES DE SOUSA, em substituição, sob compromisso e dispensado da hipótese legal. Sem custas e honorários advocatícios. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 210.0008.6020-2 (592/2010)

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente – Francisca Pereira da Silva
 Requerente – Antonio Francisco Filho
 Advogado – Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

FINALIDADE – INTIMAR as partes e seu advogado da sentença que seguiu: ...Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes nos termos pactuados às fls. 02/04, já que preserva o Princípio do Melhor Interesse dos filhos comuns do casal, bem como respeita o princípio da autonomia da vontade em relação aos requerentes, o que faço na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária (Lei n.º 1.060/50). P.R.I. Transitando em julgado, arquivem-se. Tocantinópolis, 18 de outubro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – respondendo".

Autos 2010.0011.9511-3 ou 799/2010- Ação Declaratória

Requerente : Valdir Gomes Marinho
 Advogado: Dr. Rômulo Noleto Possos OAB-TO 4654
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dra Jacine Marlei Loureiro OAB-TO 4931-A e outros

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores do inteiro teor da decisão: "Defiro o pedido de fls. 111. Encaminhe cópia integral dos presentes autos à Delegacia de Polícia Federal em Araguaína/TO. Defiro, também, o pedido de fls. 118, tendo em vista que o requerido pagou os valores a que foi condenado a título de indenização por danos morais, bem como honorários advocatícios (fls. 113/116). No entanto, percebo que o mesmo deixou de pagar o valor das custas processuais finais, razão pela qual determino sejam os presentes autos encaminhados à contadoria judicial para cálculo dos valores devidos. Após, intime-se o requerido para pagar os valores devidos a título de custas processuais finais. Expeçam-se os respectivos alvarás judiciais para levantamento do valor depositado na conta judicial n.º 2000127913241; devendo ser expedido um alvará para o próprio requerente, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), e um alvará para o advogado do requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Tocantinópolis/TO, 03 de maio de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA

Escrivania da 1ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação, com Prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os **autos n. 2006.0001.8418-7 – AÇÃO MONITÓRIA**, proposta pelo **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A** em face de **VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, sendo o apresenta para **INTIMAR** a Requerida **VÂNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF n. 279.053.811-53, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, ficando ciente de que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, o qual fica fixado em 10% sobre o valor exequendo em caso de não pagamento. **DESPACHO DE FL. 79: "...Assim sendo, INTIMA-SE o credor para promover a intimação da devedor, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, uma vez no DJ e duas vezes em jornal de grande circulação, para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP). Caso não haja pagamento voluntário ARBITRO honorário advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor exequente..."** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (10/08/2011). Eu, _____, (João Antonio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

**ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA
 JUÍZA DE DIREITO**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br